



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2724- 04 de outubro de 2023

### ATOS DO CGFDC



PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CGFDC

No sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, por meio de sessão virtual, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor – CGFDC. Participaram da sessão os representantes da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. **Karoline Soyan Mendes Dolzan e Salesio Pedrini**; os representantes da Procuradoria Geral do Município, Sr. **Fábio Cadó de Quevedo**; representando o Procurador-geral, o Sr. **Bruno Otávio da Cruz Gomes**; o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACIL, Sr. **Pablo José Rossini**; o representante da União das Associações do Município de Itajaí – UNAMI, Sr. **Maicon Rodrigues**; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. **Pamela Medeiros Gomes**; representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr<sup>o</sup>. **Caroline Espíndola**; o Secretário Municipal da Fazenda representado pelo Sr. **Pedro Renato Massolla Paz**, e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. **Silvana Conceição Moreira**. Designou-se Karoline S. Mendes Dolzan para presidir esta sessão. Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão. Salesio esclareceu sobre a necessidade de aquisição de equipamentos para o Procon, tais como monitores, nobreaks, reparo de nobreaks e instalação de películas solares nos vidros do Procon, conforme quantitativos e especificações constantes em e-mail previamente enviado aos conselheiros. Bruno informou que, referente ao valor das passagens aéreas, o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) previstos inicialmente para a aquisição de 3 (três) passagens aéreas, de ida e volta para São Paulo, sofreu alteração por ocasião da formalização do pré-empenho, em razão da oscilação dos preços, chegando ao valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), razão pela qual solicitou que fique autorizado a utilização de recursos do fundo, até este limite. Em seguida, Salesio destacou a necessidade de aquisição de software para digitalização completa dos atos do Procon. Relatou que a equipe do Procon realizou diversas visitas em Procon do

Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro. CEP 88.301-441. Itajaí/SC  
Página 1 de 3



PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

país durante os últimos anos e relatou que um dos sistemas mais completos e que atenderiam as demandas do Procon é o utilizado pelo Procon do Município de Criciúma, licenciado pela empresa Global Tecnologia. Informou que o sistema é bastante completo, permitindo uma completa digitalização dos atos do órgão. Disse que solicitará melhorias no sistema para que realize, além do registro de reclamações dos consumidores e tramitação dos processos, também as notificações e autos de infrações, bem como pesquisas de preços, funcionalidades estas que justificam o valor da proposta para fins de deflagração de eventual processo licitatório. Fábio questionou se a SENACON ou outro órgão de defesa do consumidor não possuiria um sistema proprietário que atendesse tais funções e que pudesse ser disponibilizado gratuitamente ao Procon de Itajaí. Salesio esclareceu que a SENACON possui apenas um sistema de registro interno das reclamações, mas que não tem as funcionalidades de tramitação dos processos, o que não atenderia as necessidades do Procon. Em seguida, Salesio prestou informações sobre a aquisição de tiragem de cinco mil revistas com jogos, voltada a divulgação de direitos do consumidor idoso. Fábio questionou se não foi considerada a possibilidade da própria Secretaria Municipal de Comunicação produzir a arte da revista e cotar o valor de impressão em gráfica de igual tiragem da proposta. Salesio esclareceu que a SECOM não produz arte para este material e orienta

contratar de terceiro, sendo que a empresa apresentou registros de marcas no INPI, que, em tese, garantem a exclusividade de produção do material, o que será objeto de análise dos respectivos órgãos competentes para autorizar a realização da inexigibilidade de licitação. Os preços da proposta e a forma de contratação, nos termos da lei de licitações serão objeto de análise pelos órgãos competentes. Após ampla discussão e deliberação, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor aprovou, por unanimidade, nos termos da competência estabelecida no art. 19 e 21 da Lei Municipal nº 5.950/2011, a autorização para a aplicação de recursos do fundo, conforme programas, despesas e valores máximos a seguir discriminados, ressaltando que a aferição da adequação dos preços dos produtos e serviços contratados, bem como a forma de contratação é

Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro. CEP 88.301-441. Itajaí/SC  
Página 2 de 3



PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

de responsabilidade dos órgãos municipais envolvidos diretamente na licitação e formalização dos respectivos contratos, nos termos da lei de regência:

DESCRIÇÃO	VALOR
Instalação de película solar para os vidros do Procon (40m²)	R\$ 1.115,10
Passagens aéreas para reunião do Procurador e Fiscal de Relação de Consumo na SENACON/MPCON	R\$ 12.000,00
Aquisição de 2 (dois) monitores de 23 polegadas para o Procon	R\$ 1.777,96
Aquisição de 5 (cinco) nobreaks para o Procon	R\$ 3.090,00
Serviço de reparo de nobreak com substituição de 2 (duas) baterias	R\$ 146,00
Aquisição de Software sob a modalidade de cessão de uso para o "Sistema Procon Digital", referente a implantação e 12 (doze) meses de contrato e valor de manutenção mensal de R\$ 14.294,00	R\$ 217.628,00
Aquisição de tiragem de 5.000 (cinco mil) revistas com jogos e orientação de direitos do consumidor para idosos.	R\$ 47.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 280.397,06</b>

Por fim, nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 16h00min, sendo lavrada a presente ata, por mim Fábio Cadó de Quevedo, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

KAROLINE S. MENDES DOLZAN

Presidente Designado

Assinado de forma digital por FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO  
Dados: 2023.09.11 15:43:42 -03'00'

FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO  
Vice-Presidente e Secretário designado

Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro. CEP 88.301-441. Itajaí/SC  
Página 3 de 3



PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

#### ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CGFDC

No quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, por meio de sessão virtual, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor – CGFDC. Participaram da sessão os representantes da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. **Karoline Soyan Mendes Dolzan e Salesio Pedrini**; os representantes da



Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; representando o Procurador-geral, o Sr. Bruno Otávio da Cruz Gomes; o representante da União das Associações do Município de Itajaí – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues;; representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Srª. Caroline Espindola; o Secretário Municipal da Fazenda representado pelo Sr. Pedro Renato Massolla Paz, e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira. Ausente justificadamente a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes e o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACIL, Sr. Pablo José Rossini. Designou-se Karoline S. Mendes Dolzan para presidir esta sessão. Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão. Em seguida, passou-se a análise das contas do Fundo de Defesa do Consumidor, correspondente ao período de 01/07/2023 a 30/09/2023, que se encontra com saldo de R\$ 4.466.418,23 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), em 29/09/2023. Karoline e Salesio esclareceram que os ajuste referente aos valores depositados indevidamente na conta de honorários foi realizado no dia 11/07/2023, com a transferência do montante de R\$ 372.884,19 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), depositados na conta do fundo, conforme relatório demonstrativo elaborado pela Procuradoria de Defesa do Consumidor. Após análise dos extratos da conta do fundo, foram aprovadas por unanimidade as contas do período de 01/07/2023 a 30/09/2023, do Fundo de Defesa do Consumidor. Registra-se, por fim, a convalidação da aprovação das contas do

Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro. CEP 88.301-441. Itajaí/SC  
Página 1 de 2



**DE OFÍCIO** e em seu mérito **PELO NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância Administrativa 153/2023, que deu provimento à impugnação, determinando o cancelamento da Notificação 131163/2021, e dos Autos de Infração números 131159/2021 e 131162/2021, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 14 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTO JOSÉ BERNARDES  
Data: 21/09/2023 11:41:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROBERTO JOSÉ BERNARDES  
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR  
Data: 21/09/2023 19:10:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR  
Presidente

1 de 1



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON**  
Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC  
E-mail: [comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br) - Contato: (47) 3241-7420

## ATOS DO COMDECON



### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC

Fone (47) 3241-7420

[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

PROCESSO: 275-22-ITJ-REC

CONTRIBUINTE: BREITKOPF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECURSO OFICIAL: 196404/2023-e

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO JOSÉ BERNARDES

ASSUNTO: RECURSO DE OFÍCIO – ISSQN NOTIFICAÇÃO 131163/2021 – AUTOS DE INFRAÇÃO 131159/2021 E 131162/2021

VALORES DISCUTIDOS: R\$ 261.436,43 - valor atualizado em 01/12/2021

**EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. ISSQN. ITEM 15.01 DA LISTA DE SERVIÇOS. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA QUE RECONHECEU COMPROVADA QUE TODA A RECEITA DO CONTRIBUINTE DECORREU DE SERVIÇOS PRESTADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PELA MATRIZ DA EMPRESA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**

**RECURSO:** 3593-22-ITJ-REC e 4051-22-ITJ-REC

**ESPÉCIE:** Recurso Voluntário

**RECORRENTE:** Maurício Sarraf Perussolo

**RECORRIDO:** Fazenda Municipal

**RELATOR:** Romoaldo Reck Filho

**RELATOR DIVERGENTE:** MARCELO FÓES SCHERER

**Matéria:** ITBI - Impugnação Notificação ITBI 2018.903362/2020 e Auto de Infração ISD 005/2020

### EMENTA

**TRIBUTÁRIO – ITBI – AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO 4051-22 – MULTA FIXADA EM LEI – DESCABIDA A ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE – OMISSÃO DE CONTRATO NO REQUERIMENTO DE ITBI – PRESENTE A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 64 DA LCM 20/2002 – REQUERIMENTO DA GUIA DE ITBI QUE DEU ORIGEM AO AUTO DE INFRAÇÃO ASSINADO POR TERCEIRO - RESPONSABILIDADE DO ATO NÃO PODE SER IMPUTADO AO SUJEITO PASSIVO DO TRIBUTO – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO EM FAVOR DO REQUERENTE DA GUIA DE ITBI – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – MULTA ISD 005/2020 CANCELADA.**

**ITBI - ARBITRAMENTO – PROCESSO REGULAR CONFORME ARTIGO 148 DO CTN E 69 E 70 DO CTM – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 308/2017 INSTITUI O LANÇAMENTO DO ITBI POR HOMOLOGAÇÃO – FISCO TEM POR OBRIGAÇÃO EFETUAR O LANÇAMENTO – TEMA 1113 STJ BASE DE CÁLCULO DO ITBI É O VALOR DE MERCADO – VALOR ARBITRADO COM BASE NO MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DA ABNT 14653-2 – VÁLIDOS OS PARÂMETROS MERCADOLÓGICOS ADOTADOS PELO FISCO MUNICIPAL – RESTOU DEMONSTRADO QUE O VALOR INDICADO PELO CONTRIBUINTE NÃO CONDIZIA COM O PREÇO DE MERCADO DOS IMÓVEIS - RESPEITADAS AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA DO CONTRIBUINTE - ARBITRAMENTO MANTIDO – MULTA COM BASE NO ARTIGO 65 DO CTM – VALOR DECLARADO COM BASE NO NEGÓCIO JURÍDICO – NÃO CONFIGURA MÁ FÉ OU OMISSÃO – SUBSTITUIÇÃO DA MULTA DO ART. 65 DO CTM PELA MULTA DE MORA DO ART. 245 DO CTM. RECURSO CONHECIDO – PROVIMENTO PARCIAL.**

1



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON**  
Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC  
E-mail: [comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br) - Contato: (47) 3241-7420

## ATOS DO CPND

### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencido o Conselheiro Silmar, impedido o Conselheiro Ivan Sidney Dallabrida, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO 4041-22 e DAR PROVIMENTO**, cancelando o Auto de Infração ISD 005/2020; e pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO 3593-22 e DAR PARCIAL PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a Notificação ITBI 1085/2018/2019, nos termos do voto do Relator Originário e substituindo a multa de 30% prevista no Art. 65 pela multa de 10% de mora prevista no artigo 245, ambas do CTM (LCM 20/2002).

Itajaí, 26 de setembro de 2023.

MARCELO FOES Assinado de forma digital  
por MARCELO FOES  
SCHERER:58552  
251949 SCHERER:58552251949  
Dados: 2023.10.03  
19:44:13 -03'00'

MARCELO FÓES SCHERER  
Conselheiro Relator Divergente



Documento assinado digitalmente  
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR  
Data: 04/10/2023 13:43:41-0300  
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR  
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON**  
Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC  
E-mail: [comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br) - Contato: (47) 3241-7420

PROCESSO: 7161-23-ITJ-REC.

RECORRENTE: IDALETE SIEWERDT.

RECORRIDO: Fazenda Municipal;

RELATOR: Maicon Rodrigues

2

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DECADÊNCIA DO TRIBUTO ISSQN. RECONHECIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DA OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA, VEZ QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE 05 ANOS DA CONCLUSÃO DA OBRA. PROVAS COLACIONADOS NOS AUTOS QUE PROMOVEM A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONHECIMENTO DO RECURSO E NO SEU MÉRITO NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO-SE INCÓLUME A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO SENTIDO DE CANCELAR A NOTIFICAÇÃO N.º0004082.A/2021.**

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e no seu mérito negar provimento.

### ACÓRDÃO

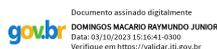
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso apresentado e no seu mérito negar provimento a remessa ex officio.

Itajaí, 06 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente  
MAICON RODRIGUES  
Data: 03/10/2023 09:23:41-0300  
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

MAICON RODRIGUES  
Conselheiro Relator



Documento assinado digitalmente  
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR  
Data: 03/10/2023 15:16:41-0300  
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR  
Presidente

PORTARIA N° 002, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 0160/07, de 30 de janeiro de 2007, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "c" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal n° 2.960, de 03 de abril de 1995, e CONSIDERANDO o que consta dos autos, RESOLVE instaurar através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Mariana Aparecida Cucco, Franklin Guerreiro Zaniolo e Luisa Backes de Basaldua para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Sumário, para apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do(a) servidor(a) V.T.C.M., ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, matrícula 1104301, por infração, em tese, capitulada no artigo 120, inciso III, alínea "b" (indisciplina ou insubordinação) da Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995. O presente processo rege-se pela Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, e outras de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar, em decorrência dos fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SIPE n° 173099/2023-e.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de outubro de 2023.

GASPAR LAUS  
Procurador Geral do Município

## ATOS DA CVI

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 15/2023

Dispõe, excepcionalmente, sobre a alteração do horário de início da sessão ordinária do dia 03 de outubro de 2023.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos II, X e XXI, todos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), e ainda:

CONSIDERANDO que, no dia 03 de outubro de 2023, haverá a votação em Plenário do Projeto de Lei Ordinária n. 128/2023, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024";

CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015) prevê regras de expediente diferenciadas para a sessão em que é apreciado o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a exemplo do disposto nos artigos 143, § 1º, 228, inciso I, e 243, § 2º; e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Ordinária n. 128/2023 possui, atualmente, 57 (cinquenta e sete) emendas em trâmite e que, por sua própria natureza jurídica, possui uma deliberação ampla e muitas vezes extensa, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, o horário de início da sessão ordinária do dia 03 de outubro de 2023 (terça-feira) para às 08h30.

Parágrafo único. Caso os debates e votação do projeto de lei se estendam para o período vespertino, haverá a suspensão dos trabalhos legislativos no intervalo das 12h às 13h30.

Art. 2º Todas as demais previsões e determinações do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores continuam válidas e eficazes em relação à sessão ordinária.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação no Jornal do Município, com cópia ao Poder Executivo, por intermédio do Gabinete do Prefeito.



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 22 de setembro de 2023.

MARCELO WERNER  
Presidente

PORTARIA Nº 219/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM DIAS ALTERNADOS, à servidora KELLY CRISTIANE MARINASCO, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Recepcionista”, pelo período de 02 (dois) dias, de 11.09 a 12.09.2023; pelo período de 03 (três) dias, de 20.09 a 22.09.2023 e pelo período de 07 (sete) dias, de 26.09 a 02.10.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 14/2023

**MODIFICA REDAÇÃO DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 11/2023, QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO DO CICLO 2023 DO QUALIFICA CVI – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), e com fundamento também no artigo 5º da Resolução n. 631/2022, que instituiu o “Qualifica CVI”, e nos artigos 1º, incisos II e IV, 2º, inciso IX, 28, inciso I, e 30, todos do Anexo Único da Lei Complementar n. 389/2021, **ACATA** a solicitação da Escola do Legislativo disposta na Comunicação Interna n. 35/2023 (Sipe, Processo n. 24095/2023-e), e **RESOLVE**:

Art. 1º Altera-se o calendário do ciclo 2023 do Qualifica CVI – Programa de Qualificação Funcional, coordenado pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.

Art. 2º Em razão da atualização do cronograma, a tabela disposta no artigo 1º do Ato da Presidência n. 11/2023 passa a conter as seguintes diretrizes:

Curso	Data	Horário	C/h
I Educação financeira	25 de setembro e 02 e 18 de outubro	19h às 22h	8 h/a
II Libras	23, 25 e 30 de outubro	19h às 22h	10 h/a
III Padrão de atendimento	6, 8 e 13 de novembro	19h às 22h	10 h/a
IV Curso EAD Mundo Conectado – Manual de Sobrevivência	Para validação das horas, o participante deverá encaminhar ao e-mail <escola@cvi.sc.gov.br> o certificado digital do curso até o dia 10 de novembro de 2023.	-	10 h/a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. O servidor que optar fazer o curso EAD Mundo Conectado – Manual de Sobrevivência, indicado no inciso IV do presente artigo e ofertado na plataforma da Escola Nacional da Administração Pública (ENAP), deverá se responsabilizar pela inscrição no site <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/252> e cumprimento de todas as etapas para conclusão.

Art. 3º Todas as demais previsões e determinações do Ato da Presidência n. 11/2023 continuam válidas e eficazes em relação ao ciclo 2023 do Qualifica CVI.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 22 de setembro de 2023.

MARCELO WERNER  
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 16/2023

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO “SEMINÁRIO LEGISLATIVO EM AÇÃO” NO ÂMBITO DESTA CÂMARA DE VEREADORES, EM PARCERIA COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC) E A UNIÃO DE VEREADORES DE SANTA CATARINA (UVESC).**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), **RESOLVE**:

Art. 1º Fica autorizada a realização do “Seminário Legislativo em Ação” no dia 04 de outubro de 2023 no âmbito desta Câmara de Vereadores, organizado pela Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), pela União de Vereadores de Santa Catarina (UVESC) e pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.

§ 1º O seminário, com abrangência regional e que integra o programa de “Formação Política” da ALESC, busca “propiciar formação política aos agentes públicos, representantes das entidades e cidadãos interessados, visando ao fortalecimento da administração pública e ao aprimoramento da atuação parlamentar”.

§ 2º O programa tem por objetivo, ainda, “oferecer formação política e qualificação profissional para parlamentares e servidores das Câmaras de Vereadores, por meio de palestras com temas atuais e inerentes à atividade parlamentar”.

§ 3º Participarão do seminário os parlamentares da região, prefeitos, vice-prefeitos, servidores e demais interessados.



Art. 2º O seminário terá a seguinte programação:

Cronograma/programação			
Data	Horário	Atividades/temas	Ministrante/palestrante
04/10	07:30	Credenciamento	
04/10	08:00	Palestra - Comunicação Assertiva e Redes Sociais	KARINE BORGES DE LIZ
04/10	10:00	Palestra - Organização de Gabinetes Parlamentares	JOSÉ ROBERTO PALUDO
04/10	12:00	Almoço	
04/10	14:00	Palestra - Marco Regulatório do Saneamento Básico	LUÍZA KASCHNY BORGES BURGARDT
04/10	16:00	Palestra - Regularização Fundiária Urbana	MARCELO LEÃO
04/10	18:00	Encerramento	

Art. 3º O Projeto Legislativo em Ação faz parte do Programa de Formação Política da Escola do Legislativo da Alesc e tem como escopo promover a atualização política, gerencial e técnica dos vereadores e servidores das câmaras municipais catarinenses, contribuindo com a qualidade do exercício do mandato parlamentar.

Art. 4º Será de incumbência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, a elaboração e execução do projeto, contratação e pagamento de palestrantes, divulgação nas redes sociais, inscrições, recepção e credenciamento, além de avaliações e certificação dos participantes.

Art. 5º Incumbirá à Câmara de Vereadores de Itajaí, em conjunto com a sua Escola do Legislativo, a disponibilização do local do evento (Plenário Vereador Arno Cugnier), os serviços de recepção, cerimonial, divulgação do evento pela equipe de comunicação institucional, mobilização dos participantes e acompanhamento pela TV Câmara.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



Parágrafo único. Será ainda de iniciativa da Câmara de Vereadores de Itajaí a disponibilização de um coffee break no período da tarde.

Art. 6º Competirá à União de Vereadores de Santa Catarina (UVESC) a indicação de palestrantes, a divulgação do evento e a mobilização de participantes.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no Jornal do Município.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Itajaí, 25 de setembro de 2023.

**MARCELO WERNER**  
Presidente

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDações FMEL



EDITAL Nº 012/2023 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE DE HANDEBOL, REFERENTE AO ANO DE 2023.**

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para profissionais de iniciação esportiva na modalidade de handebol para o ano de 2023, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

### 1. DO OBJETIVO

O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla profissionais de iniciação esportiva das modalidades de desporto e lazer comunitário.

### 2. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

2.1 Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, por meio de envelope devidamente lacrado, identificando na capa do mesmo (nome completo do candidato, programa, modalidade, categoria, telefone e e-mail para contato) conforme abaixo, juntamente com os documentos exigidos no item 2.3, mediante protocolo de entrega na FMEL, no prazo estipulado por este edital.



Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA	
NOME DO CANDIDATO	
CATEGORIA	
MODALIDADE	
CONTATO	
E-MAIL	

2.2 Para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os interessados na categoria profissional de iniciação esportiva deverão preencher cumulativamente e comprovar os seguintes requisitos:

I - Comprovar experiência como profissional de iniciação esportiva, na respectiva modalidade/atividade, por no mínimo 02 (dois) anos;

II- Ter participado de cursos de capacitação ou formação na respectiva modalidade;

2.2.1. Aos profissionais de iniciação esportiva, fica obrigatória a apresentação do registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF – Bacharel, Licenciado Pleno ou Provisionado), exigência dispensada aos professores de artes marciais, que devem comprovar e ostentar a condição mínima de faixa preta e/ou certificado que conste que o candidato encontra-se apto para ministrar aulas para as artes marciais (que não possua faixa), sendo concedido por organização estadual ou federal que oficialmente represente a respectiva arte marcial ou luta. Aos candidatos acadêmicos, fica obrigatória a apresentação de comprovante de matrícula em curso superior de Educação Física (Bacharelado), juntamente com atestado de frequência, sendo este último obrigatório sua apresentação em cada início de semestre letivo.



2.3 Os candidatos deverão apresentar os documentos, até a data final do prazo de inscrição estipulado neste edital. É de exclusiva responsabilidade do candidato, a entrega de TODOS os documentos solicitados, sendo estes:

- Uma fotocópia Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF – Bacharel / Licenciado Pleno / Provisionado), ou, Atestado de matrícula atualizado no Curso de Educação Física – Bacharelado, quando acadêmico, ou ainda, comprovação da ostentação de faixa preta e/ou certificado que conste que o candidato encontra-se apto para ministrar aulas para as artes marciais (que não possua faixa), sendo concedido por organização estadual ou federal que

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



oficialmente represente a respectiva arte marcial ou luta, quando se tratar de artes marciais.

- Uma fotocópia Cédula de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação.
- Curriculum esportivo, incluindo atividades e experiência como profissional de iniciação esportiva na modalidade pretendida por no mínimo 2 (dois) anos.
- Documentos comprobatórios dos cursos de formação ou capacitação na respectiva modalidade para somatória de carga horária (máximo de 6 (seis) documentos, sendo, 3 (três) documentos referentes a cursos na modalidade presencial, e 3 (três) documentos referentes a cursos na modalidade EAD).
- Declaração de Responsabilidade e Saúde autenticada em cartório (Anexo 01).
- Certificado de Formação Acadêmica de maior grau (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação).
- Cópia do Cartão com os dados bancários, em nome do proponente.
- Comprovante de residência.
- Formulário de inscrição (Anexo 02).
- Foto 3x4 do candidato

2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega de todos os documentos solicitados de forma legível. A não apresentação dos documentos solicitados neste edital, no prazo previsto, acarretará na eliminação do candidato.

2.5 Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibido a inscrição em mais de uma categoria por candidato, caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado, salvo no caso em que uma delas seja para categoria atleta não profissional ou paratleta ou guia conforme parágrafo único do Art. 4º do Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

2.6 A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme art. 6º, §3º da Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 12.446 de 28 de Dezembro de 2021.

2.7 Os locais e horários de atendimento que irão compor a contrapartida do profissional ao benefício, serão definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, e, caso o candidato não tenha disponibilidade para atendimento das demandas determinadas pela FMEL, a vaga será disponibilizada para o próximo colocado da classificação final da modalidade.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



### 3. DAS CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

3.1 A Bolsa Esportiva Municipal será concedida nos termos do item 2.2.1. A Comissão de Avaliação analisará a pontuação de cada candidato e valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, em consonância da Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

3.1.2. Os polos de iniciação esportiva serão instalados nos diversos bairros da cidade de Itajaí, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em conformidade com as demandas locais. Cada turma deverá ser atendida com horário, duração e local de atendimento a ser definido pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

3.1.3. Para validar o cadastro dos alunos, o profissional de iniciação esportiva deverá entregar ficha de cadastro completa dos alunos (modelo padrão FMEL), anexar contrato de aluguel ou declaração de residência do proprietário do imóvel em se tratando de imóvel locado, se imóvel próprio, comprovante de residência, atestado de frequência escolar, termo de ciência e autorização de uso de imagem assinado pelo aluno ou responsável se menor de 18 (dezoito) anos (modelo padrão FMEL).

3.1.4. O valor do benefício mensal somente será repassado para o profissional mediante entrega (até o quinto dia útil) de documentação contendo: relatório mensal de atividades, listas de chamada de cada turma atendida (modelo padrão FMEL) e comprovação do número de atendimentos determinado (cadastro e atualizações subsequentes).

3.1.5. Será atribuição do profissional de iniciação esportiva desenvolver as atividades nos polos determinados pela FMEL, cabendo supervisão pelo técnico de rendimento da respectiva modalidade e equipe administrativa da FMEL.

3.2. A classificação dos profissionais e auxiliares será divulgada separadamente. Após análise e pontuação dos requerentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a modalidade pretendida. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

3.3. Candidatos classificados, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na modalidade requerida.

3.4 Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ao amparo da Lei citada anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- Candidato de maior grau de formação acadêmica; persistindo o empate, passa-se ao item "b";
- O candidato que tenha residência e domicílio em Itajaí – SC; persistindo o empate, passa-se ao item "c";
- Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item "d";
- Será efetuado sorteio;

3.5. O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discricionariedade, e assim sendo, a Fundação Municipal de Esporte e Lazer se reserva o direito de dispor o número de vagas condizente à política pública municipal adotada, de acordo com a demanda, recursos financeiros disponíveis e objetivos da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

3.6. A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva Municipal 2023 será divulgada no site da FMEL (www.fmel.itajai.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido. O candidato tem a obrigatoriedade e responsabilidade de acompanhar o processo, eximindo a FMEL de qualquer notificação pessoal.

### 4. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

4.1. O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021 operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

4.2. A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme prevê o Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

4.3 Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, de suspeição ou impedimento, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, consoante obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

4.4. A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (Ata).

4.5. O processo de seleção para a concessão da Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br





Bolsa Esportiva Municipal será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital.

▪ **2ª Fase – Análise Documental:** Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

▪ **3ª Fase – Classificação:** Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município ([www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí ([www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br)).

▪ **4ª Fase – Recursos:** Será publicada no Jornal do Município ([www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)) e site da FMEL ([www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br)), a listagem prévia dos candidatos classificados por nível e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia desta publicação para interposição de Recurso (Anexo 03), que deverão ser direcionados à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará em até 1 (um) dia útil. Não é permitida a inclusão de novos documentos nesta fase, o candidato poderá solicitar a reavaliação com base na documentação apresentada no ato da inscrição.

▪ **5ª Fase – Homologação:** Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos profissionais de iniciação esportiva beneficiados por modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município ([www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí ([www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br)).

4.6. Para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela. O número de vagas ofertadas para cada modalidade na iniciação esportiva será por demanda da FMEL, e portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a abertura de vagas no decorrer do ano.

4.6.1. Formação Profissional - De acordo com a Regulamentação do CREF, com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo: Acadêmico ou Conceituado na modalidade específica, Graduado ou Provisionado, Pós-graduado, Mestrado e Doutorado.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 - Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) - [fme@itajai.sc.gov.br](mailto:fme@itajai.sc.gov.br)



**ESPORTE**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

4.6.2. Curso de Capacitação Presencial - Soma da carga horária em no máximo 03 cursos de capacitação (certificados) em temas aplicáveis na modalidade pleiteada com validade de 03 anos, pontuação não cumulativa. Não serão considerados cursos cuja carga horária seja incompatível com a data de início e término do curso, tendo como parâmetro a realização da carga horária máxima diária de 10 (dez) horas/aula e semanal de 50 (cinquenta) horas/aula pelo candidato.

4.6.3. Curso de Capacitação EAD - Soma da carga horária em no máximo 03 cursos de capacitação (certificados) em temas aplicáveis na modalidade pleiteada com validade de 03 anos, pontuação não cumulativa. Não serão considerados cursos cuja carga horária seja incompatível com a data de início e término do curso, tendo como parâmetro a realização da carga horária máxima diária de 10 (dez) horas/aula e semanal de 50 (cinquenta) horas/aula pelo candidato.

4.6.4. Quantidade de naipes trabalhados - Pontuação por naipe masculino e feminino ou ambos, sendo não cumulativa. A análise será realizada pela Comissão, considerando o currículo e experiência comprovada apresentada pelo proponente.

4.6.5. Categorias Trabalhadas - infantil (até 11 anos), adolescentes (12 a 18 anos), adultos (18 a 59 anos), idosos (60 anos ou mais) e PCD (Pessoas com Deficiência); somando 1,0 ponto por categoria. A análise será realizada pela Comissão, considerando o currículo e experiência comprovada apresentada pelo proponente. Pontuação cumulativa.

Formação Profissional	Ponto	Cursos de Capacitação Presencial	Ponto	Cursos de Capacitação EAD	Ponto	Naipes Trabalhados	Ponto	Categorias Trabalhadas	Ponto
Acadêmico ou Conceituado	1,0	15 horas	1,0	15 horas	1,0	Sem Referência	0,0	Infantil (Até 11 anos)	1,0
Graduado ou Provisionado	3,0	40 horas	2,0	40 horas	2,0	Feminino	1,0	Adolescente (12 a 18 anos)	1,0
Pós-Graduado	4,0	60 horas	3,0	60 horas	3,0	Masculino	1,0	Adulto (18 a 59 anos)	1,0
Mestrado ou Doutorado	6,0	80 horas	4,0	80 horas	4,0	Feminino ou Masculino	3,0	Idosos (60 anos ou mais)	1,0
-	-	100 horas	5,0	100 horas	5,0	-	-	PCD	1,0

4.7. Os valores das bolsas dos profissionais de iniciação esportiva classificados, dentre as vagas disponíveis pela FMEL, serão definidos pela Comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com a disponibilidade de horários para iniciação esportiva e cumprimento da contrapartida referente, formação

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 - Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) - [fme@itajai.sc.gov.br](mailto:fme@itajai.sc.gov.br)



**ESPORTE**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

profissional e quantidade de horas de cursos de capacitação certificados nos últimos 03 anos.

4.7.1. Os profissionais de iniciação esportiva graduados (Educação Física Bacharelado ou Licenciatura Plena) classificados dentre as vagas ofertadas pela FMEL terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal. Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas receberão o benefício no valor base de R\$ 900,00 (novecentos reais) e, como contrapartida, irão dispor de 10 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL, assim como os profissionais de iniciação esportiva graduados (Educação Física Bacharelado ou Licenciatura Plena) que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e, como contrapartida, irão dispor de 20 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade

na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL, acrescidos de valor correspondente à formação profissional e quantidade de horas de cursos de capacitação certificados nos últimos 03 (três) anos, respeitando o valor máximo permitido neste edital. Os locais e horários para cumprimento da contrapartida serão determinados pela FMEL.

QUADRO DE VALORES - PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA GRADUADOS					
VALOR BASE	10 horas R\$ 900,00	20 horas R\$ 1.800,00	TETO R\$ 2.500,00		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL	VALOR	CURSOS DE CAPACITAÇÃO EAD	VALOR
Conceituado	R\$ 100,00	15 horas	R\$ 20,00	15 horas	R\$ 20,00
Graduado ou Provisionado	R\$ 200,00	40 horas	R\$ 40,00	40 horas	R\$ 40,00
Pós-Graduado	R\$ 300,00	60 horas	R\$ 60,00	60 horas	R\$ 60,00
Mestrado	R\$ 400,00	80 horas	R\$ 80,00	80 horas	R\$ 80,00
Doutorado	R\$ 500,00	100 horas	R\$ 100,00	100 horas	R\$ 100,00

4.7.2. Os profissionais de iniciação esportiva acadêmicos do curso de Educação Física (bacharelado) classificados dentre as vagas ofertadas pela FMEL terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal. Os contemplados que forem definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, como contrapartida, irão dispor de 10 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL, assim como os profissionais de iniciação esportiva acadêmicos do curso de Educação Física (bacharelado) que forem definidos com

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 - Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) - [fme@itajai.sc.gov.br](mailto:fme@itajai.sc.gov.br)



**ESPORTE**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e, como contrapartida, irão dispor de 20 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL, acrescidos de valor correspondente à quantidade de horas de cursos de capacitação certificados nos últimos 3 (três) anos, respeitando o valor máximo permitido neste edital. Os locais e horários para cumprimento da contrapartida serão determinados pela FMEL.

QUADRO DE VALORES - PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA ACADÊMICOS			
VALOR BASE	10 horas R\$ 600,00	20 horas R\$ 1.200,00	TETO R\$ 1.400,00
CURSOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL	VALOR	CURSOS DE CAPACITAÇÃO EAD	VALOR
15 horas	R\$ 20,00	15 horas	R\$ 20,00
40 horas	R\$ 40,00	40 horas	R\$ 40,00
60 horas	R\$ 60,00	60 horas	R\$ 60,00
80 horas	R\$ 80,00	80 horas	R\$ 80,00
100 horas	R\$ 100,00	100 horas	R\$ 100,00

## 5. DO CRONOGRAMA

5.1. As fases de inscrição, análise e resultado final seguirão cronograma de datas, conforme abaixo:

- Período de inscrição: de 03 de outubro 2023 a 06 de outubro de 2023 às 18:00h;
- Resultado Preliminar: dia 06 de outubro de 2023;
- Apresentação de recurso: até as 18:00h de 10 de outubro de 2023 (ANEXO III);
- Resultado Final: dia 11 de outubro de 2023;
- Assinatura do Termo de Adesão: a partir da publicação do resultado final.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 - Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) - [fme@itajai.sc.gov.br](mailto:fme@itajai.sc.gov.br)



**ESPORTE**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

6.2 O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Bolsa Esportiva Municipal conforme o artigo do decreto 12.446 de 26 de dezembro de 2021, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo o proponente participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência relativa a prestação de contas junto à FMEL.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As bolsas concedidas terão duração no período estabelecido em contrato definido pela demanda em que compreender o exercício de 2023. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e Decreto nº 12.446 de 28 de



02/2023



7.2 As obrigações do candidato beneficiado estão estabelecidas no decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, em consonância com a Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará no cancelamento do benefício.

7.3. Caberá à Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma rescindir o benefício concedido e, quando devido determinar a devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6.853 e do Decreto nº. 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao, profissional de iniciação esportiva, assegurado sempre a ampla defesa e o contraditório:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este edital;
- c) Profissional de iniciação esportiva que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12.446 de 2021, em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- d) Comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- e) Inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- f) Quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;



- g) Solicitação do bolsista;
- h) Decisão ou ordem judicial;
- i) Evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, § 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018;
- j) Falecimento do bolsista;
- k) Advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta a contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

7.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe Técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Itajaí-SC, 03 de outubro de 2023.



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SAÚDE (ANEXO 01)**

Declaro para os devidos fins e efeitos que estou pleiteando, por minha livre e espontânea vontade, benefício da Bolsa Esportiva na categoria PROFISSIONAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA, constante do Programa Bolsa Esportiva da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.466 de 28 de dezembro de 2021, me pondo à disposição da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, nos horários e locais de aulas definidos em comum acordo com a mesma, respeitando condições mínimas de atendimento impostas pela política pública aderida e isentando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer e demais parceiros envolvidos, em meu nome e de meus sucessores, de quaisquer responsabilidades advindas de minha participação enquanto beneficiário.

Declaro, ainda, que conheço e concordo com o Edital 012/2023 – FMEL e com o decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, regulamentador da lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, estando ciente de minhas obrigações e de todas as medidas legais de critérios de inclusão e exclusão que incorporam a Lei do Programa Bolsa Esportiva.

Declaro, em tempo, que estou em perfeitas condições físicas, gozando de boa saúde e capacitado(a) para a prática das atividades físicas implícitas na modalidade por mim escolhida, bem como para acompanhar as equipes e atletas representantes do Município de Itajaí em competições de qualquer nível, em todo território nacional, e ainda, em território estrangeiro, quando for o caso.

Por este instrumento cedo todos os direitos de utilização de minha imagem renunciando ao recebimento de quaisquer rendas que possam ser auferidas com a divulgação de informações, cliques, materiais jornalísticos e fotos em ação realizada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí e Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – (Anexo 02)**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - BOLSA ESPORTIVA 2023																	
CATEGORIA INICIAÇÃO ESPORTIVA																	
<b>MODALIDADE:</b>																	
<b>FUNÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> Profissional			<input type="checkbox"/> Auxiliar			FOTO 3X4										
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>																	
Nome Completo:	_____																
Nome do Mãe:	_____																
Nome do Pai:	_____																
Data de Nascimento:	/ /		Sexo:	<input type="checkbox"/> Masculino		<input type="checkbox"/> Feminino											
Nº RG			Órgão Expedidor:			Data de emissão:	/ /										
Nº do CREF:			CPF:														
Naturalidade:			Telefone:	<input type="checkbox"/>													
Correio Eletrônico (e-mail):	_____																
Endereço:	_____						Complemento:										
Bairro:			Município/UF:														
<b>DADOS FINANCEIROS</b>																	
Conta:			Agência:			Op.:											
<b>SITUAÇÃO ACADÊMICA</b>																	
Grau de Instrução:			<input type="checkbox"/> Completo		<input type="checkbox"/> Incompleto												
Ano/Semestre que frequenta:			Período:	<input type="checkbox"/> Mat.		<input type="checkbox"/> Vesp.		<input type="checkbox"/> Not.									
Instituição de Ensino:			Município/UF:														
Curso Técnico Confederativo:	_____																
<b>DISPONIBILIDADE PARA ATUAÇÃO (CONTRAPARTIDA)</b>																	
Assinalar com "X" nos períodos/dias que o requerente tem disponibilidade para atuação)																	
<b>Dia/Período</b>	<b>08h</b>	<b>09h</b>	<b>10h</b>	<b>11h</b>	<b>13h</b>	<b>14h</b>	<b>15h</b>	<b>16h</b>	<b>17h</b>	<b>18h</b>	<b>19h</b>	<b>20h</b>	<b>21h</b>				
<b>Seg</b>																	
<b>Ter</b>																	
<b>Qua</b>																	
<b>Qui</b>																	
<b>Sex</b>																	
<b>Sáb</b>																	
<b>Ass. requerente:</b> _____																	
Pág. 1/2																	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 • Fax: 3349-7592  
www.fmel.itajaí.sc.gov.br • fmel@itajaí.sc.gov.br



EXPERIÊNCIA COM INICIAÇÃO ESPORTIVA					
(Assinalar os dados do requerente para análise da comissão e apresentar comprovação anexa)					
Há quanto tempo atua com Iniciação Esportiva na modalidade: _____ anos					
<b>Naipes trabalhados:</b>	<input type="checkbox"/> Sem Referência		<input type="checkbox"/> Feminino		<input type="checkbox"/> Masculino
<b>Categorias trabalhadas:</b>	<input type="checkbox"/> Infantil - Até 11 anos		<input type="checkbox"/> Adolescente - De 12 a 18 anos		<input type="checkbox"/> Adulto - De 18 a 59 anos
	<input type="checkbox"/> Idosos - 60 anos ou mais		<input type="checkbox"/> PCD		
<b>CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>					
(Preencher os dados do requerente para análise da comissão e apresentar comprovação anexa)					
Curso na modalidade requerida: _____					
Data de realização do curso:			Carga horária:		
1. Curso Presencial: _____					
Data de realização do curso:			Carga horária:		
2. Curso Presencial: _____					
Data de realização do curso:			Carga horária:		
3. Curso Presencial: _____					
Data de realização do curso:			Carga horária:		
1. Curso EAD: _____					
Data de realização do curso:			Carga horária:		
2. Curso EAD: _____					
Data de realização do curso:			Carga horária:		
3. Curso EAD: _____					
Data de realização do curso:			Carga horária:		
<input type="checkbox"/> Declaro que conheço e concordo com o Edital 012/2023 – FMEL e as regras por ele estabelecidas, e que as informações apresentadas neste documento são autênticas e verdadeiras.					
Itajaí, ____ de ____ de 2023.					
<b>Ass. requerente:</b> _____					
Pág. 2/2					





da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí. Responsável técnico pelo monitoramento dos pólos de iniciação esportiva e auxiliares técnicos que atuarem na modalidade, bem como cadastro dos atletas, formação das seleções e relatórios relativos ao rendimento ou discordâncias relativas aos pólos de formação.

**b) Auxiliares Técnicos**

- Profissional graduado ou provisionado (CREF – Bacharel ou Licenciado Pleno), ou acadêmico de Educação Física – Bacharelado, ou ainda, profissional com comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que demonstre que o candidato encontra-se apto a ministrar aulas concedida por organização estadual ou federal que oficialmente represente a arte marcial ou luta, que venha a atuar como Auxiliar Técnico de modalidade específica, em equipe de rendimento sediada no Município ou delegação que represente Itajaí em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais; bem como em atividades do desporto escolar, conforme planejamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí. Profissional atuante nas equipes de base da modalidade e

pólos de iniciação esportiva. O auxiliar técnico acadêmico, será atuante nas escolinhas de iniciação esportiva e equipes de base, porém, sempre supervisionado por profissional graduado.

Os técnicos e auxiliares técnicos deverão proceder com inscrição, optando pelas funções de TÉCNICO ou AUXILIAR TÉCNICO, especificando a modalidade pretendida, de acordo com as vagas disponibilizadas neste edital.

A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital nos anexos I e II, em consonância da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

Parágrafo 1º. Os núcleos de treinamento de rendimento serão instalados nos diversos bairros de Itajaí/SC, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em conformidade com a demanda, com horário, duração e local de treinamento a ser definido pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo 2º. O valor do benefício mensal somente será repassado para o profissional mediante entrega (até 5º dia útil) de documentação contendo: relatório mensal de atividades, listas de chamada de cada grupo de treinamento atendido (modelo padrão FMEL) e relatório de resultados em competições.

Após análise e pontuação dos requerentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria e modalidade pretendida.

Na categoria TÉCNICO, todos os requerentes serão classificados pela pontuação obtida, e chamados de acordo com a disponibilidade de vagas na modalidade escolhida.

Na categoria AUXILIAR TÉCNICO, todos os requerentes serão classificados pela pontuação obtida, e chamados de acordo com a disponibilidade de vagas na modalidade escolhida.

Os candidatos classificados, em ambas as categorias, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida.

Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária/88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) • [fmed@itajai.sc.gov.br](mailto:fmed@itajai.sc.gov.br)



- a) Candidato com melhor resultado FESPORTE no ano anterior, conforme anexo II e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item b;
- b) Candidato de maior grau de formação acadêmica; persistindo o empate, passa-se ao item c;
- c) O candidato que tenha residência e domicílio em Itajaí – SC; persistindo o empate, passa-se ao item d;
- d) Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item e; e) Será efetuado sorteio;

O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discricionariedade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas distribuídas nas modalidades previstas no Anexo IV.

As modalidades não elencadas neste edital para as categorias TÉCNICO e AUXILIAR TÉCNICO, poderão compor edital de seleção para a categoria PROFISSIONAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA, de acordo com a demanda e objetivos da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2023 será divulgada no site da FMEL ([www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br)) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido. O candidato tem a obrigatoriedade e responsabilidade de acompanhar o processo eximindo a FMEL de qualquer responsabilidade de notificação pessoal.

**5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme prevê o nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, de suspeição ou impedimento, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (Ata).

O processo de seleção para a concessão do Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

1ª fase – Conferência Documental: A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital.

2ª Fase – Análise Documental: Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município ([www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí ([www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br)).

4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município ([www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí ([www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br)), a listagem prévia dos candidatos classificados por nível e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia desta publicação para interposição de Recurso (Anexo III), que deverão ser direcionados à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará o pedido em até 3 (três) dias úteis.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos técnicos e auxiliares técnicos beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município ([www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí ([www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br)).

**6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo os proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência relativo a prestação de contas junto à FMEL.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As bolsas concedidas terão duração no período estabelecido em contrato definido pela demanda em que compreender o exercício de 2023. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e art. 12 do Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

As obrigações do requerente beneficiado estão estabelecidas no nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará no cancelamento do benefício.

Caberá à Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma rescindir o benefício concedido e, quando devido determinar a devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6.853 e suas alterações posteriores e do decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao, técnico e auxiliar técnico, assegurado sempre a ampla defesa e o contraditório:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária/88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) • [fmed@itajai.sc.gov.br](mailto:fmed@itajai.sc.gov.br)



- c) técnico, auxiliar técnico e profissional de iniciação esportiva que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12446 de 28 de dezembro de 2021 em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- d) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
- e) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- f) inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- g) quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
- h) solicitação do bolsista;
- i) decisão ou ordem judicial;
- j) evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, §§ 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018 e suas alterações posteriores;
- k) falecimento do bolsista;
- l) advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta a contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe Técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

Normélio Pedro Weber  
Superintendente Administrativo das  
Fundações

Giovani Félix  
Diretor Executivo FMEL

**ANEXO I TÉCNICOS**

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade está relacionado ao ANEXO IV deste edital,



e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

Maior Nível de Abrangência - Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional, no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa com pontuação específica e não cumulativo.

Categorias que irá trabalhar - PARAJASC, JASC, JOGUINHOS, OLESC, PARAJESC; somando 1,0 ponto por categoria comprovadamente trabalhada no ano anterior à vigência da bolsa; A comprovação se dará por súmulas da competição ou declaração oficial do gestor do órgão municipal esportivo, validada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí - FMEL, o qual o proponente exerceu atividades de técnico ou auxiliar técnico no período anterior que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa.

Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE - Etapa Estadual, no ano anterior a aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada, não cumulativo.

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais e/ou Internacionais no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada não cumulativo.

Os Resultados em Competições FESPORTE e/ou Nacionais e/ou Internacionais - Para Técnico será considerado como resultado das competições a posição geral da equipe no final da competição, representando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí - FMEL ou entidades esportivas itajaíenses.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	1,00	JASC/PARAJASC	1,00	5º LUGAR	2,00	5 LUGAR	1,00
REGIONAL	2,00	JOGUINHOS	1,00	4º LUGAR	3,00	4 LUGAR	1,00
ESTADUAL	3,00	OLESC/PARAJESC	1,00	3º LUGAR	4,00	3 LUGAR	2,00
NACIONAL	4,00	CAMP. EST.	1,00	2º LUGAR	5,00	2 LUGAR	3,00
INTERNACIONAL	5,00	CAMP. NAC/INT	1,00	1º LUGAR	6,00	1 LUGAR	4,00

Para fins de comprovação de abrangência estadual, nacional e internacional, considerar-se-ão aquelas competições chanceladas pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos 02 anos anteriores aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa.

Os técnicos classificados dentre as vagas ofertadas em edital terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal.

Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) irão dispor de 10 horas semanais de treinamento à equipe de

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária/8304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajaí.sc.gov.br](http://www.fmel.itajaí.sc.gov.br) • [fmel@itajaí.sc.gov.br](mailto:fmel@itajaí.sc.gov.br)



rendimento da modalidade específica da FMEL, assim como os técnicos que forem definidos por 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e, como contrapartida, irão dispor de 20 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da FMEL, acrescidos de valor correspondente aos melhores resultados obtidos em competições FESPORTE (JASC, OLESC e Jogos Abertos) no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa e PARAJASC nos últimos três anos, por categoria e naipes (cumulativamente), e ainda, o melhor resultado em competição de nível nacional e/ou internacional dos últimos dois anos. Os locais e horários para cumprimento das horas da contrapartida serão determinados pela FMEL.

Os valores das bolsas dos técnicos classificados, dentre as vagas disponíveis em edital, serão definidos pela Comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com os horários para treinamento e contrapartida referente.

QUADRO DE VALORES - TÉCNICOS					
VALOR BASE	10 horas = R\$ 1.200,00	20 horas = R\$ 2.400,00	TETO R\$ 3.800,00		
Melhor Resultado Feminino por Categoria (Som.) FESPORTE	Valor	Melhor Resultado Masculino por Categoria (Som.) FESPORTE	Valor	Melhor resultado Nacional/ Internacional	Valor
5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 50,00
4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 75,00
3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 100,00
2º colocado	R\$ 150,00	2º colocado	R\$ 150,00	2º colocado	R\$ 150,00
1º colocado	R\$ 200,00	1º colocado	R\$ 200,00	1º colocado	R\$ 200,00

## ANEXO II AUXILIAR TÉCNICO

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade está relacionado ao ANEXO IV deste edital, e portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas:

Maior Nível de Abrangência - Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional, no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa com pontuação específica e não cumulativo;

Categorias que irá trabalhar - PARAJASC, JASC, JOGUINHOS, OLESC, PARAJESC; somando 1,0 ponto por categoria comprovadamente trabalhada no ano anterior à vigência da bolsa; A comprovação se dará por súmulas da competição ou declaração oficial do gestor do órgão municipal esportivo, validada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL de Itajaí, o qual o proponente exerceu atividades de técnico ou auxiliar técnico no período anterior que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa



Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE - Etapa Estadual, no ano anterior a aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada, não cumulativo

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais e/ou Internacionais no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada não cumulativo.

Os Resultados em Competições FESPORTE e/ou Nacionais e/ou Internacionais - Para Técnico será considerado como resultado das competições a posição geral da equipe no final da competição, representando a Fundação Municipal de Itajaí - FMEL ou entidades esportivas itajaíenses .

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	1,00	JASC/PARAJASC	1,00	5º LUGAR	2,00	5 LUGAR	1,00
REGIONAL	2,00	JOGUINHOS	1,00	4º LUGAR	3,00	4 LUGAR	1,00
ESTADUAL	3,00	OLESC/PARAJESC	1,00	3º LUGAR	4,00	3 LUGAR	2,00
NACIONAL	4,00	CAMP. EST.	1,00	2º LUGAR	5,00	2 LUGAR	3,00
INTERNACIONAL	5,00	CAMP. NAC/INT	1,00	1º LUGAR	6,00	1 LUGAR	4,00

## Auxiliares Técnicos - GRADUADOS

Os valores das bolsas dos auxiliares técnicos graduados em Bacharel em Educação Física ou Licenciatura Plena em Educação Física classificados, dentre as vagas disponíveis em edital, serão definidos pela Comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores). Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, como contrapartida, irá dispor de 10 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da FMEL, assim como os auxiliares técnicos graduados que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, como contrapartida, irá dispor de 20 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da FMEL, acrescidos de valor correspondente aos melhores resultados obtidos em competições FESPORTE (JASC, OLESC e Jogos Abertos) no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa e PARAJASC nos últimos três anos, por categoria e naipes (cumulativamente), e ainda, o melhor resultado em competição de nível nacional e/ou internacional dos últimos dois anos. Os locais e horários para cumprimento das horas da contrapartida serão determinados pela FMEL.

Os valores das bolsas dos auxiliares técnicos classificados, dentre as vagas disponíveis em edital, serão definidos pela Comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com os horários para treinamento e contrapartida.



## QUADRO DE VALORES - TÉCNICOS

VALOR BASE	10 horas = R\$ 750,00	20 horas = R\$ 1.500,00	TETO R\$ 2.600,00		
Melhor Resultado Feminino por Categoria (Som.) FESPORTE	Valor	Melhor Resultado Masculino por Categoria (Som.) FESPORTE	Valor	Melhor resultado Nacional/ Internacional	Valor
5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 50,00
4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 75,00
3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 100,00
2º colocado	R\$ 125,00	2º colocado	R\$ 125,00	2º colocado	R\$ 150,00
1º colocado	R\$ 150,00	1º colocado	R\$ 150,00	1º colocado	R\$ 200,00

## Auxiliares Técnicos - ACADÊMICOS

Os auxiliares técnicos acadêmicos do curso de Educação Física (bacharelado) classificados dentre as vagas ofertadas em edital terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva. Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, como contrapartida, irá dispor de 10 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da FMEL, assim como os auxiliares técnicos acadêmicos do curso de Educação Física (bacharelado) que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, como contrapartida, irá dispor de 20 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da FMEL, acrescidos de valor correspondente aos melhores resultados obtidos em competições FESPORTE (JASC, OLESC e Jogos Abertos) no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa e PARAJASC nos últimos três anos, por categoria e naipes (cumulativamente), e ainda, o melhor resultado em competição de nível nacional e/ou internacional dos últimos dois anos. Os locais e horários para cumprimento das horas da contrapartida serão determinados pela FMEL.

Os valores das bolsas dos auxiliares técnicos classificados, dentre as vagas disponíveis em edital, serão definidos pela Comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com os horários para treinamento e contrapartida referente.





## QUANTIDADE DE VAGAS (ANEXO IV)

MODALIDADE	TÉCNICO	AUXILIAR TÉCNICO
Tênis de Mesa/ Paradesporto	00	01
Total de vagas	00	01



## EDITAL Nº 014/2023 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

### DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA GUIAS REFERENTE AO ANO DE 2023.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2023, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do esporte comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla uma vaga para GUIA/ PARATLETISMO com experiência em corridas de curta e longa distância.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, no período abaixo, através da entrega dos documentos exigidos no item 3.2 do item 3, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme item 3.2.3 do item 3 deste edital.

2.2 O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) • [fmel@itajai.sc.gov.br](mailto:fmel@itajai.sc.gov.br)

- Período de inscrição: de 04 de outubro 2023 até às 18h de 09 de outubro de 2023;
- Resultado Preliminar: dia 10 de outubro de 2023;
- Apresentação de recurso: 10 de outubro até às 18h de 11 de outubro de 2023 (ANEXO III);
- Resultado Final: dia 11 de outubro de 2023;
- Assinatura do Termo de Adesão: a partir do dia 16 de outubro de 2023.

2.3 Local de inscrição e entrega da documentação: Os candidatos deverão dirigir-se a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, na Rua Alberto Werner, nº 44, Bairro Vila Operária, Itajaí/SC, munidos de documentos pessoais listados no item 3.1.

2.4 É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras e critérios de horários especificados neste edital e sua inscrição implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no seu inteiro teor, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

#### 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA ENTREGA DO ENVELOPE

3.1 O candidato deverá apresentar o documento de identificação original com foto, aceito em todo o território nacional (carteira de identidade; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto; passaporte; identidades funcionais de entidades de classe: documentos

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) • [fmel@itajai.sc.gov.br](mailto:fmel@itajai.sc.gov.br)



que são expedidos por órgãos para determinados funcionários, como policiais, militares e advogados), somente para conferência.

3.2 Apresentar a documentação abaixo em envelope lacrado e assinado.

I - A **Ficha de Inscrição** (imprimir somente em um lado da folha) devidamente preenchida, com **01 (uma) Foto 3x4** recente, conforme o ANEXO II.

II - 01 (uma) fotocópia da Cédula de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação.

III - Currículo profissional esportivo incluindo resultados em eventos dos últimos 3 (três) anos.

IV - Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo entendemos como:

- Súmulas – oficial da competição, legível e datada;
- Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido;
- Resultados online – Oficial da competição, legível e datado;
- Para todas as opções acima, considerar: *comprovação de no mínimo 3 atletas por prova ou equipe sendo que dois devem ser de outro município, estado, país e/ou clubes.*

V- Declaração de Responsabilidade e Saúde, com assinatura reconhecida em cartório (ANEXO III).

VI - Termo de Indicação do Treinador. (ANEXO IV).

VII - 01 (uma) fotocópia do Comprovante de residência.

VIII - 01 (uma) fotocópia do Cartão com os dados bancários, em nome do Proponente.

IX - Atestado de frequência escolar, quando menor de 18 (dezoito) anos.

É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega de TODOS os documentos solicitados, bem como

a veracidade dos mesmos.

- X – Documentos comprobatórios de participação de provas de curta e longa distância do atletismo com os tempos máximos de:
- 400m: 1min e 05seg.
  - 800m: 2min e 20seg.
  - 1.500m: 4min e 35seg.
  - 5.000m: 16min e 55seg.

3.2.1 Os envelopes serão abertos somente na presença da Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva Municipal e sua verificação por completo de toda documentação exigida, relatando em ata, as irregularidades encontradas.

3.2.2 No caso de inscrição por procurador, além dos documentos constantes nos incisos de I a IX apresentar os seguintes documentos:

- Instrumento de procuração original com firma reconhecida em cartório;
- Fotocópia autenticada do documento de identificação do procurador com foto.

3.2.3 Na capa do envelope devem constar as seguintes informações:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA	
NOME DO CANDIDATO	
CATEGORIA	
MODALIDADE	
CONTATO (Telefone ou celular)	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) • [fmel@itajai.sc.gov.br](mailto:fmel@itajai.sc.gov.br)



3.3 A não apresentação dos documentos solicitados neste edital, no prazo previsto, acarretará a eliminação do candidato.

3.4 No ato de entrega dos documentos solicitados neste edital, do respectivo envelope devidamente lacrado pelo proponente, será emitido o protocolo de recebimento em 02 (duas) vias, com carimbo, assinatura do servidor da FMEL e hora do recebimento. Cabe ao Servidor apenas o ato de recebê-los, não sendo sua função a análise, conferência ou emissão de qualquer parecer sobre os mesmos.

3.5 Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibido a inscrição em mais de uma categoria por candidato, caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado. O simples cadastro de inscrição e seu respectivo protocolo não garantem a contemplação da Bolsa Esportiva.

3.6 A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme art. 6º, da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

3.7 Os locais e horários de treinamento serão definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

#### 4. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

4.1 Programa Bolsa Esportiva Municipal contemplará os paratletas, de acordo com as categorias e respectivas funções descritas abaixo:

- Os paratletas deverão proceder com inscrição, optando pela modalidade específica que compete a categoria de competição (PARAJASC) que pretende representar o Município de Itajaí.

4.2 A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital nos anexos I e II, em consonância da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

4.3 A Comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos estaduais e nacionais realizados em 2022 e internacionais nos últimos 2 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

4.4 Após análise e pontuação dos Proponentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria (PARAJASC) e modalidade pretendida. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

4.5 Os candidatos classificados, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) • [fmel@itajai.sc.gov.br](mailto:fmel@itajai.sc.gov.br)



4.6 Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idosos nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- Candidato com maior quantidade de 1º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item b;
- Candidato com maior quantidade de 2º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item c;
- Candidato com maior quantidade de 3º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item d;



o empate, passa-se ao item d;  
d) Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item e; e) Será efetuado sorteio;

4.7 O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discricionariedade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas distribuídas nas modalidades previstas no Anexo VI.

4.8 A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2023 será divulgada no site da FMEL ([www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br)) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido.

## 5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1 O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

5.2 A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme prevê o Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

5.3 Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

5.4 A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (ATA).

5.5 O processo de seleção para a concessão do Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

**1ª fase – Conferência Documental:** A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital.

**2ª Fase – Análise Documental:** Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária/88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) - [fmel@itajai.sc.gov.br](mailto:fmel@itajai.sc.gov.br)



**3ª Fase – Classificação:** Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município ([www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí ([www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br)).

**4ª Fase – Recursos:** Será publicada no Jornal do Município ([www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí ([www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br)), a listagem prévia dos candidatos classificados por categoria e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia desta publicação para interposição de Recurso (Anexo V), que deverá ser direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará em até 3 (três) dias úteis. Na interposição de Recurso não será aceito a inclusão de documento(s) posteriormente aqueles que deveriam ter sido apresentados entre a data inicial e final da inscrição, apenas conferência e/ou esclarecimento da pontuação/classificação preliminar com base nos documentos apresentados anexo ao envelope no prazo de inscrição do pleito.

**5ª Fase – Homologação:** Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos paratleta das modalidades de rendimento beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município ([www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí ([www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br)).

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

6.2 O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo os proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência relativo a prestação de contas junto à FMEL.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As bolsas concedidas terão duração no período em que compreender o exercício de 2023. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021

7.2 As obrigações do Proponente beneficiado estão estabelecidas no Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará o cancelamento da Bolsa Esportiva Municipal.

7.3 Caberá à Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma a rescisão do benefício concedido e devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao paratleta, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício; deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos pelo Decreto

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária/88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) - [fmel@itajai.sc.gov.br](mailto:fmel@itajai.sc.gov.br)



- 12.446 de 28 de dezembro de 2021;
- b) atleta, paratleta e guia que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado para treinamento, bem como competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
  - c) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
  - d) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
  - e) inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
  - f) quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais; g) por solicitação do beneficiário;
  - h) por decisão ou ordem judicial;
  - i) por evasão ou abandono do beneficiário conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 1º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018; j) por falecimento do beneficiário;
  - k) advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta a contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

7.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe Técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**Norméio Pedro Weber**  
Superintendente Administrativo das Fundações

**Giovani Félix**  
Diretor Executivo  
Fundação Municipal de Esporte e Lazer



## ANEXO I - PARATLETAS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos, sendo que o resultado deste somatório precificará o benefício, conforme tabela abaixo:

Maior Nível de Abrangência - Municipal, Regional, Estadual, Nacional no ano anterior e Internacional nos últimos 2 anos à aquele que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa com pontuação específica e **não cumulativo**.

Categorias de participação - PARAJASC/JASC, JOGUINHOS/JESC, OLESC/PARAJESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS e CAMPEONATOS NACIONAIS/INTERNACIONAL, somando 1,0 ponto por categoria de participação no ano vigente;

Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE - Etapa Estadual nos últimos 2 anos à aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada, **não cumulativo**.

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais no ano anterior e Internacional nos últimos 2 anos à aquele que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada **não cumulativo**.

Para fins de comprovação dos resultados supra citados serão aceitos única e exclusivamente os documentos abaixo:

- Súmulas – oficial da competição, legível e datada;
- Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido;
- Resultados online – Oficial da competição, legível e datado;
- Para todas as opções acima, considerar: *comprovação de no mínimo 3 atletas por prova ou equipe sendo que dois devem ser de outro município, estado, país e/ou clubes, sendo que o não atendimento a este critério ocasionará a não computação do ponto.*

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	1,00	JASC/PARAJASC	1,00	3º LUGAR	1,00	5 LUGAR	1,00
REGIONAL	2,00	JOGUINHOS	1,00	2º LUGAR	2,00	4 LUGAR	2,00
ESTADUAL	3,00	OLESC/PARAJESC	1,00	1º LUGAR	3,00	3 LUGAR	3,00
NACIONAL	4,00	CAMP. EST.	1,00			2 LUGAR	4,00
INTERNACIONAL	5,00	CAMP. NAC/INT	1,00			1 LUGAR	5,00

Para fins de comprovação de abrangência estadual e nacional, considerar-se-ão aquelas competições chanceladas pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa. Da mesma forma será considerado para fins de comprovação de abrangência Internacional, porém com validação dos últimos 02 anos.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária/88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) - [fmel@itajai.sc.gov.br](mailto:fmel@itajai.sc.gov.br)



O número de vagas ofertadas para cada modalidade será publicado em edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

TABELA DE VALORES: O valor indicado na tabela trata-se do valor máximo que o paratleta poderá ser beneficiado:

PARAJASC		
PONTOS	PONTOS	VALOR
18	18	2.000,00
17	17	1.800,00
16	16	1.500,00
15	15	1.310,00
14	14	1.245,00
13	13	1.180,00
12	12	1.115,00
11	11	1.050,00
10	10	985,00
9	9	920,00
8	8	855,00
7	7	790,00
6	6	725,00
5	5	660,00
4	4	595,00
3	3	530,00
2	2	465,00
1	1	400,00

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) - [fmel@itajai.sc.gov.br](mailto:fmel@itajai.sc.gov.br)



## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – BOLSA ESPORTIVA 2023

<b>MODALIDADE:</b>									
<b>CATEGORIA DA BOLSA ESPORTIVA</b>									
() OLESC ()			Joginhos ()		JASC		() PARAJASC		
<b>FUNÇÃO</b>									
() Atleta			() Paratleta			() Guia			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>									
Nome Completo:									
Nome do Pai:									
Nome da Mãe:									
Data de Nascimento:		/ /		Sexo:		() Masculino		() Feminino	
CPF:				Naturalidade:					
Nº da Identidade:			Órgão Expedidor:		Data de Emissão:		/ /		
Telefone:		()		E-mail:					
Dados Financeiros:		Banco:		Agência:		Conta:		Op:	
Endereço:				Complemento:					
Bairro:		Município:		UF:		CEP:			
<b>PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (Dados referentes 2022)</b>									
Data:									
Evento:									
Classificação:									
<b>Melhor resultado FESPORTE (2022)</b>					<b>Melhor resultado Nacional (2022) /Internacional (2022/2021)</b>				
Data:					Data:				
Evento:					Evento:				
Classificação:					Classificação:				

<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (ATELETA MENOR DE 18 ANOS)</b>	
Nome:	
CPF:	Fone: ()

Itajaí/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
- Assinatura do candidato ou responsável.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) - [fmel@itajai.sc.gov.br](mailto:fmel@itajai.sc.gov.br)



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SAÚDE

Declaro para os devidos fins e efeitos que estou pleiteando, por minha livre e espontânea vontade, benefício da Bolsa Esportiva na categoria \_\_\_\_\_, constantes do

Programa Bolsa Esportiva Municipal da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, me pondo à disposição da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, nos horários e locais de treinamento definidos em comum acordo com a mesma, isentando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer e demais parceiros envolvidos, em meu nome e de meus sucessores, de quaisquer responsabilidades advindas de minha participação enquanto beneficiário.

Declaro, ainda, que conheço e concordo com o Edital 014/2023- FMEL - e com o Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, regulamentador da lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e

suas alterações posteriores, estando ciente de minhas obrigações e de todas as medidas legais de critérios de inclusão e exclusão que incorporam a Lei do Programa Bolsa Esportiva Municipal. Declaro, em tempo, que estou em perfeitas condições físicas, gozando de boa saúde e capacitado (a) para a prática das atividades físicas implícitas na modalidade por mim escolhida, bem como para acompanhar as equipes e atletas representantes do Município de Itajaí em competições de qualquer nível, em todo território nacional, e ainda, em território estrangeiro, quando for o caso.

Por este instrumento cedo todos os direitos de utilização de minha imagem renunciando ao recebimento de quaisquer rendas que possam ser auferidas com a divulgação de informações, cliques, materiais jornalísticos e fotos em ação realizada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí e Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(RECONHECER FIRMA).

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) - [fmel@itajai.sc.gov.br](mailto:fmel@itajai.sc.gov.br)



## ANEXO IV

### TERMO DE INDICAÇÃO DO TREINADOR

Aos senhores membros da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal de Itajaí, na qualidade de técnico da modalidade \_\_\_\_\_, venho através deste INDICAR o atleta abaixo para concorrer como requerente ao benefício do Programa Bolsa Esportiva, nos termos do EDITAL Nº 014/2023 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

#### Técnico

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### Atleta

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: RG: \_\_\_\_\_/D/N: \_\_/\_\_/ Naip: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

#### JUSTIFICATIVA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Itajaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### Assinatura do Treinador Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592  
[www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br) - [fmel@itajai.sc.gov.br](mailto:fmel@itajai.sc.gov.br)



**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA RECURSO**

À Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva:

<b>Nome do Candidato:</b>
<b>Nº Protocolo:</b>
<b>Categoria:</b>
<b>Modalidade:</b>
Solicito a revisão de minha pontuação, sob os seguintes argumentos:

Itajaí (SC), \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do candidato

Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível ou digitado.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária/88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax: 3349-7592  
[www.fmel.itajaí.sc.gov.br](http://www.fmel.itajaí.sc.gov.br) • [fmel@itajaí.sc.gov.br](mailto:fmel@itajaí.sc.gov.br)



**ANEXO VI**

**QUANTIDADE DE VAGAS**

QUANTIDADE GUIAS	PARAJASC
GUIA – PARATLETISMO (experiência com as provas de: 400m, 800m, 1.500m e 5.000m)	01

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária/88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax: 3349-7592  
[www.fmel.itajaí.sc.gov.br](http://www.fmel.itajaí.sc.gov.br) • [fmel@itajaí.sc.gov.br](mailto:fmel@itajaí.sc.gov.br)

# ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

Apoio:



Realização:



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Itajaí.

Deste modo, a Fundação Cultural de Itajaí torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Apoio:



Realização:



**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais do "AUDIOVISUAL" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itajaí.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.058.000,00 (um milhão e cinquenta e oito mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 721/3.3.90

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive considerando o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto 11.525/2023.



2.4 Quando o proponente se tratar de Pessoa Física, poderá sofrer alguma diligência junto à Receita Federal na Declaração de Ajuste Anual (DAA). No entanto, ressalta-se que esse desconto não se aplica aos editais de fomento (como este) segundo NOTA TÉCNICA CNM N° 09/2023, página 12.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Itajaí há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

Apoio:



Realização:



II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes e projetos.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo

Apoio:



Realização:



edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

IV - pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com a Fundação Cultural de Itajaí, Prefeitura Municipal de Itajaí ou outra entidade pública municipal, estadual ou federal, pelos quais tenham recebido – integralmente ou não – recursos de tais instituições.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

### 5. RESERVA DE VAGAS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

5.1 Fica garantida a reserva de vagas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

Apoio:



Realização:



b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às reservas de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 As pessoas negras e indígenas que optarem pelas vagas reservadas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das vagas reservadas.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas vagas reservadas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às vagas reservadas de acordo com a ordem de classificação e respeitando a nota de corte.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de vagas reservadas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de vagas reservadas.

5.6 Caso não haja outra categoria de vagas reservadas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação e respeitando a nota de corte.

5.7 Para concorrer às vagas reservadas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às vagas reservadas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



Apoio:



Apoio:



Realização:



I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança comprovada no projeto cultural, sendo: produção, produção executiva, direção e roteiro.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.10 Conforme § 1º do art. 16 do Decreto 11.525/2023 serão aplicados critérios diferenciados de pontuação como mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.

5.11 O valor atribuído a esses critérios diferenciados de pontuação está descrito no Anexo III deste edital.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória **até as 18h do dia 03 de novembro de 2023**.

## 7. COMO SE INSCREVER



Apoio:



Apoio:



Realização:



7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7 por meio de formulário na plataforma Prosas, disponível no link: [www.prosas.com.br/editais](http://www.prosas.com.br/editais)

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto), preenchível por meio da plataforma de inscrição (PROSAS);
- Currículo e/ou portfólio do proponente;
- Documentos pessoais (CPF e RG) do proponente (se Pessoa Física) ou do representante legal (se Pessoa Jurídica);
- Minicurrículo dos integrantes do projeto (não ultrapassar 10 linhas por Integrante);
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um).

7.5 Considera-se uma mesma proponente a Pessoa Física que também se constitua como Pessoa Jurídica com fins lucrativos (inclusive os tipos empresariais EI, EIRELI e MEI), ou atuem como sócio.

7.6 Havendo inscrição de mais de um projeto, será premiada a proposta que obtiver a maior nota de pontuação final, ficando automaticamente desclassificada a outra proposta.

7.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a um ano (doze meses) contados a partir da data do recebimento do recurso pelo proponente, não sendo possível a prorrogação deste prazo.

7.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.10 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, Anexo XI.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis

territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado deverá ser igual ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.8 É permitida a remuneração do proponente em até 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



Apoio:



Realização:



III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo produto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II

Apoio:



Realização:



do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.7 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 É possível acrescentar outras ações de contrapartida para complementar o projeto.

10.3 As contrapartidas obrigatórias e adicionais (se houver) deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 60 dias após a execução das ações do projeto, nunca ultrapassando o limite de doze meses desde o recebimento do recurso pelo proponente.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

Apoio:



Realização:



11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14;

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 Após a avaliação dos pareceristas e decisão da comissão de pareceristas na plenária, serão observados os pareceres técnicos e suas devidas justificativas da ata da plenária. Caso necessário, a comissão poderá fazer considerações, complementações e resolver arbitrariedades, além de destacar pendências ou sanções administrativas, embasando suas decisões em critérios técnicos e fazendo-os constar também em ata.

12.4 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 1 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí e 03 (três) pareceristas externos contratados por meio do edital de credenciamento de

Apoio:



Realização:



pareceristas (nº009/2023 FCI), todos com afinidade com a temática cultural ou processual relacionada à cultura.

12.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Sr. Vanderlei Lazarotti, representante da Fundação Cultural de Itajaí.

12.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;



III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Fundação Cultural de Itajaí.

12.10 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Apoio:



Realização:



12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itajaí.

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso o edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados de forma igualitária para os projetos aprovados e/ou suplentes com maior pontuação geral, respeitada a nota de corte.

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;

III - Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Fazenda Pública Municipal de Itajaí;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovantes de residência que atestem dois anos de residência e ou domicílio no município de Itajaí, apresentando três comprovantes de residência, sendo um do mês atual, o segundo emitido há 12 (doze) meses e o terceiro

Apoio:



Realização:



emitido há 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser conta de água, luz, telefone, internet, contrato de aluguel ou declaração de locatário.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;

V - Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Fazenda Pública Municipal de Itajaí;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Apoio:



Realização:



VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - comprovante de sede que ateste pelo menos dois anos no município de Itajaí.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Fundação Cultural de Itajaí.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Cultural de Itajaí contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como o brasão da Prefeitura Municipal de Itajaí e da Fundação Cultural de Itajaí.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.8 Todos os materiais de divulgação relacionados ao projeto deverão ser submetidos à análise da Fundação Cultural de Itajaí, antes da divulgação. O proponente deve enviá-los para o e-mail [cultura@itajai.sc.gov.br](mailto:cultura@itajai.sc.gov.br), até 10 dias úteis antes da divulgação.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado no máximo em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 O relatório de execução financeira poderá ser exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no Decreto 11.453/2023;

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de trinta dias, contados do recebimento da notificação.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Itajaí e nas mídias sociais oficiais.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Autodeclaração étnico-racial;

Anexo VIII - Declaração de não parentesco;

Anexo IX - Declaração de ciência de prestação de execução e de contas financeira;

Anexo X - Leis Complementares e Decretos;

Anexo XI - Orçamento Físico Financeiro;

Anexo XII - Modelo de Carta de Anuência;

Anexo XIII - Cronograma de Execução;

Anexo XIV - Planilha da Equipe.

Itajaí, 02 de outubro de 2023.

**VANDERLEI LAZZAROTTI**

Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

**NORMÉLIO PEDRO WEBER**

Superintendente Administrativo das Fundações

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://fundacaocultural.itajai.sc.gov.br/geral-editais-2023-abertos>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [adm.cultura@itajai.sc.gov.br](mailto:adm.cultura@itajai.sc.gov.br) e telefone (47) 3349-1214.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Cultural de Itajaí.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e



documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural de Itajaí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Fomento e apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;



**PORTARIA N.º 3510/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar até:
Graciela Pessi	1338224	20 horas	Professor	16/01/2024
Morgana Ines Paulo Gasperi	2530002	40 horas	Professor	28/12/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

## ATOS DO GABINETE



**PORTARIA N.º 3508/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e visando a garantia do direito adquirido, **RESOLVE**:

CONCEDER a INCORPORAÇÃO da vantagem pecuniária denominada **Adicional Noturno**, na fração de 2/5 (dois quintos) incidentes sobre o percentual de 30% (trinta por cento), na forma da Lei Municipal nº 5.540, de 25 de junho de 2010, haja vista a percepção, de forma ininterrupta, por 2 (dois) anos anteriores à vigência da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, aos servidores abaixo relacionados, mantendo-se a incidência contributiva sobre a vantagem incorporada, de forma permanente e contínua, a contar de 01 de outubro de 2023.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Elisangela Christiane Lamim Marchi	934604

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3509/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **DESIREE BITENCOURT DE ANDRADE**, matrícula nº 2379001, do cargo de provimento efetivo de Assistente de Controle Urbano, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, a contar de 03 de outubro de 2023.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 3511/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal da Assistência Social – SIPE nº 257179/2023-e, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JAINA DA CONCEIÇÃO GOES	0029

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 3512/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Procuradoria-Geral do Município, SIPE n.º 262512/2023-e e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital n.º 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto n.º 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto n.º 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE JURÍDICO**, Categoria 2, Grupo Especialista, Faixa I, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PAULO HENRIQUE SETTI	0036
RAFAEL ALEXANDRE SANTOS LOPES	0037

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 3513/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, SIPE n.º 260617/2023-e e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital n.º 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto n.º 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto n.º 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2509, de 16 de fevereiro de 2022 resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CONTROLE URBANO** Grupo Especialista, Nível A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PRISCILA KOCH	016

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3514/2023**

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 1031-1036/2023/SMS/DGPS - SIPE n.º 265058-265074/2023-e, resolve:

**Art. 1º - FAZER CESSAR**, a contar de 02 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria n.º 448, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2198, de 19 de fevereiro de 2020, que concedeu **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATUAÇÃO EM SALA DE VACINA**, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 359, de 20 de dezembro de 2019, no que concerne à servidora abaixo identificada:

**UNIDADE BASICA DE SAUDE SALSEIROS**

Matrícula	Nome	Cargo
2161501	Ana Paula Soares Gomes	Técnico em Enfermagem

**Art. 2º - CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATUAÇÃO EM SALA DE VACINA**, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 359, de 20 de dezembro de 2019, à servidora relacionada abaixo, a contar de 02 de outubro de 2023:

**UNIDADE BASICA DE SAÚDE JARDIM ESPERANÇA**

Servidor	CARGO	Matrícula
2161501	Ana Paula Soares Gomes	Técnico em Enfermagem

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3515/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, consoante à CI n.º 051/2023, da Secretaria Municipal de Governo, resolve:

**Art 1º - DESIGNAR** interinamente como Presidente e Equipe de Membros, a servidora Fernanda Melo Barbieri, matrícula n.º 1763401, de 03 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2023, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, em substituição ao servidor Jorge Alberto de Mello, matrícula n.º 859401, que está em férias.

**Art 2º - DESIGNAR** interinamente como Presidente e Membros, a servidora Fernanda Melo Barbieri, matrícula n.º 1763401, de 03 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2023, na COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, em substituição ao servidor Jorge Alberto de Mello, matrícula n.º 859401, que está em férias.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3517/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, BARBARA SORA, matrícula n.º 1866101, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI Profª Rosana Aparecida de Souza**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 09 de outubro de 2023.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 3518/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SILVIA CRISTINA MENDES WERNER, matrícula nº 2537102, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Padre Jacob, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09 de outubro de 2023.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3519/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUANA DE AMORIM BITTENCOURT, matrícula nº 2229204, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Leonídia dos Santos Vicente, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09 de outubro de 2023.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3520/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora BARBARA SORA, matrícula nº 1866101, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Regiane Mara da Luz da Silva, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3521/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUANA DE AMORIM BITTENCOURT, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Profª Rosana Aparecida de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3522/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20

de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, NICOLY ADRIANE SOARES, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Padre Jacob, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3523/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SILVIA CRISTINA MENDES WERNER, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Leonídia dos Santos Vicente, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3524/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2054/2023 SIPE nº 263209/2023, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LILIANE FERREIRA DOS PASSOS, matrícula nº 2334803, do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 03 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 02 de outubro de 2023.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3525/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2054/2023 SIPE nº 263209/2023, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LAUANA ANDRETTI, matrícula nº 2521801, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 10 (dez) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 02 de outubro de 2023.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 3526/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 2067/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 264981/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, as servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1990201	Bruna Silvano	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-40h	A8-40h	01/10/2023
2097502	Nicolle Garcia	Agente de Apoio em Educação Especial	A3-40h	A4-40h	29/09/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3530/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 2058-2075/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2649, de 03 de março de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Jeniffer Bezerra de Andrade	40h	Professor	Língua Estrangeira - Inglês	Especial	05/10 a 22/12/2023
Simone de Borba Vieira Victorino	40h	Professor	Ciências	Permanente	05/10 a 22/12/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3531/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 2057/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Anne Rafaelle de Sousa Lages	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/10 a 30/11/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3532/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 2059-2065/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2649, de 03 de março de 2023, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2583702	Daniel Isao Sato	20h	Professor	Arte	Especial	07/10 a 22/12/2023
1661309	Eduardo Rodrigues	40h	Professor	Língua Estrangeira - Inglês	Especial	05/10 a 22/12/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3527/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 2069/2023/DGP/SME e ao requerimento da servidora, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora FRANCIELI DA SILVA, matrícula n.º 2139110, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 04 de janeiro de 2024 a 03 de março de 2024.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3528/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor MARCOS PAULO MORFIM, matrícula n.º 1864501, ocupante do cargo de provimento efetivo de ANALISTA AMBIENTAL, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 24 de fevereiro de 2017 a 01 de outubro de 2023, conforme a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3533/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 2053/2023/DGP/SME e aos requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2334804	Liliane Ferreira dos Passos	20h	02/10/2023
2479403	Maiara Iomes	40h	02/10/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3534/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 2068 e 2070/2023/DGP/SME e aos requerimentos da servidora LORRAINE DE ARAÚJO SANTOS SCHUBERT, matrícula nº 1954301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 25 de setembro de 2023 a 22 de janeiro de 2024.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 23 de janeiro de 2024 a 22 de março de 2024.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3535/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 537/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Cristiane Alves	1799604	Agente em Atividades de Educação	180
Fabio Franz Bourdot	1698401	Agente da Autoridade de Trânsito	180
Jucneide Victorino	827001	Professor	180
Marco Antonio Hansen	1961001	Professor	180
Nazareth Ribeiro Longo de Souza	691613	Agente de Apoio em Educação Especial	180
Odicleia Linhares	1850901	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3536/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 537/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** à servidora DARIELY DAIANE STIEHLER DA ROSA, matrícula nº 1576204, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3537/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 537/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** à servidora VALDIRENE DA SILVA MUNIZ, matrícula nº 2253606, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 3538/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2044/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 261001/2023-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1844901	Vanessa Venturi Splitter Pereira	Agente em Atividades de Educação	I	II	26/09/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí





**PORTARIA N.º 3539/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 2045/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 261060/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2295401	Rozenilda Rodrigues	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-40h	A3-40h	27/09/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 3540/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 2066/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 264973/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
633911	Cristina Pinzegher Silveira	Administrador Escolar	A6-40h	A7-40h	01/10/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 3541/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 2040/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 260811/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1987601	Edcléia Provesi Pradela	Técnico em Atividades Administrativas Educacionais	A7-40h	A8-40h	27/09/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3542/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4642/2023 e do Ofício nº 435/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora TANIA DIAS, matrícula nº 1798704, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ADMINISTRADOR ESCOLAR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 20 de setembro de 2023.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 3543/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 2047/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Karina Menezes Caminha	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	02/10 a 22/12/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3544/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JANARA CUNHA FERREIRA, matrícula nº 1492401, da Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Omar Luis Macagnan, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 05 de outubro de 2023.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3545/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CHRISTIANE LINGNER DE SOUZA, matrícula nº 1411309, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a contar de 09 de outubro de 2023.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí





PORTARIA N.º 3546/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULIA CAROLINE DA SILVA, matrícula nº 2169206, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE DESEMPENHO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 09 de outubro de 2023.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3547/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULIA CAROLINE DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3548/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JOSÉ ALVERCINO FERREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE DESEMPENHO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3549/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor CLAUDIOMIR PEDRONI, matrícula nº 2367602, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL – INIS, portador da CNH nº 01565820105, categoria AC, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 21 de novembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

## ATOS DO INIS



### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0670018/2023  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0964/2023  
AUTUADO: LUIZ AMARO EDUARDO

Às quatorze horas do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, nº 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria nº 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Corte de árvores nativas ao longo das margens da via sem autorização do órgão ambiental competente. Porte e utilização de duas motosserras sem registro da autoridade ambiental competente. 2. Em audiência de conciliação, o Autuado não aceitou nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, neste ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa. 3. Em defesa, o autuado alegou que não consta no auto de infração qual seria a data da ocorrência, razão pela qual o AIA merece ser declarado nulo. O auto de infração sem a data que o referido fato teria acontecido, torna-o inepto e deve ser declarado nulo, dessa forma se trataria de prova negativa, ou seja, não podem ser provadas. Requer: Que o Auto de Infração que segue em anexo seja declarado nulo pela autoridade julgadora, nos termos do art. 100 do Decreto 6.514/2008; no mérito, requer que a inocência do autuado seja reconhecida. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova oral; que as intimações sejam realizadas em nome do advogado que esta subscreve; requer, ao fim da instrução, a possibilidade de consulta os Autos de forma integral, bem como a possibilidade da manifestação a título de alegações finais, consoante à Lei do Processo Administrativo. 4. Na contradição, O dado obrigatório no Auto é da data da lavratura do mesmo, que conta claramente como 09/03/2023. A data da ocorrência consta no Parecer de Fiscalização N.º 006/2023, como 06/02/2023, tendo sido este Parecer entregue ao autuado, com todos os detalhes da ocorrência. O Auto de Infração foi lavrado com base no Relatório de Ocorrência emitido pela Guarda Municipal, o qual testemunhou os fatos e apresentou registro fotográfico comprovando o ocorrido. Não há nenhum vício insanável que justifique a anulação do auto. O autuado teve oportunidade de apresentar provas, mas não o fez. Ainda poderá apresentar, caso possua, nas alegações finais. Não apresentou fatos ou provas, sugere permanência no auto de infração e aplicabilidade da penalidade indicada. 5. Em alegações finais, não há.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: Considerando que a defesa apresentada apontou possível nulidade do Auto de Infração, mas não apresentou provas para tal alegação; Considerando que as argumentações foram plenamente esclarecidas na contradição e que o autuado não apresentou Alegações Finais, mantém-se o Auto de Infração.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?m=autenticidade> e informe o e-DOC A57D8280



Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quatorze horas e trinta minutos, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 28 de setembro de 2023.

Felipe Gilberto de Souza  
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima  
Diretor de Fiscalização e  
Licenciamento Ambiental

Mário Cesar Angelo  
Diretor Presidente



e-DOC BBE89FC3  
Proc 150447/2023-e

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1140006/2023  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0938/2023  
AUTUADO: SEVEN HÓTEIS DO BRASIL LTDA

Às quatorze horas do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Deixar de atender exigência legal estabelecida na notificação ambiental n.º 820 no prazo concedido, visando a regularização ambiental da empresa. 2. Em audiência não há. 3. Em defesa, não há. 4. Em contradição, não há. 5. Em alegações finais, não há.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: Considerando que não houve manifestação de Defesa do Auto de Infração, nem Alegação Final, mantém-se o Auto de Infração.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quatorze horas e quinze minutos, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 28 de setembro de 2023.

Felipe Gilberto de Souza  
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima  
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Mário Cesar Angelo  
Diretor Presidente



e-DOC 09120418  
Proc 282544/2022-e

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quinze horas e cinquenta minutos, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 28 de setembro de 2023.

Mário Cesar Angelo  
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima  
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Felipe Gilberto de Souza  
Analista Ambiental



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?n=autenticidade> e informe o e-DOC BBE89FC3

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?n=autenticidade> e informe o e-DOC 09120418



e-DOC 09120418  
Proc 282544/2022-e

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3470013/2022  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0707/2022  
AUTUADO: GENILSON EVANGELISTA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. N.º 707 - Constatou-se a execução de atividade potencialmente poluidora contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (loteamento clandestino) em imóvel localizado junto à Rua Aquilino Burigo, sendo constatada a execução de terraplanagem e impedimento da regeneração natural da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, sendo a atividade executada dentro de unidade de conservação municipal (APA do Brilhante). Fica embargada fração da área do imóvel correspondente a 11.572,060 m². O valor da autuação deve ser igual a R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). 2. O autuado alegou que tem baixo grau de instrução ou escolaridade e para a reparação dos danos realizou a recomposição vegetal de hidro-semeadura e abriu uma vala no pé do talude para direcionar as águas. A área autuada é considerada APP e tem a passagem de um curso de água, então o próprio dono realizou um PRAD no qual plantou 210 mudas de espécies nativas, sendo 168 mudas de espécies pioneiras e 42 secundárias. 3. Na Contradição o fiscal cita que o autuado reconhece de forma clara e objetiva a execução das atividades descritas no Relatório de Fiscalização, bem como manifesta arrependimento e a adoção de medidas mitigatórias para compensar o dano ambiental. Quanto às medidas corretivas apresentadas, inclusive com a juntada de relatório fotográfico, a princípio se apresentam corretas, cabendo a realização de vistoria de monitoramento e acompanhamento para verificar a sua correta implantação e manutenção. Face ao exposto, recomenda-se a revisão do valor indicado para a multa simples do Auto de Infração n. 707, pois se considera que a Defesa Prévia apresentou as medidas corretivas para cessar a continuidade do dano ambiental por meio da execução de medidas corretivas junto ao talude, bem como a execução de PRAD na Área de Preservação Permanente do imóvel em questão, tendo por base o inciso II do artigo 51 da Portaria Conjunta CPMA/IMA n. 143/2019, minorando o valor da multa em 50% do valor inicialmente indicado no Auto de Infração n. 707.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: Fica mantido o embargo até a regularização do imóvel. Realizar o monitoramento do PRAD na Área de Preservação Permanente pelo período de 36 meses, apresentando relatórios técnicos semestrais. Acata-se o desconto de 50% do valor inicialmente indicado no Auto de Infração, passando de R\$ 9.000,00 para R\$ 4.500,00.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



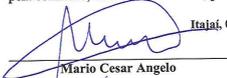
**ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1990010/2023  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0947/2023  
AUTUADO: Sanwer Participações LTDA

Às quatorze horas e vinte minutos do dia três de outubro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e a Analista Ambiental Fernanda de Oliveira, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Realizar supressão de vegetação florestal nativa, intervenção em área de preservação permanente - APP e obra de terraplanagem, de forma clandestina e irregular, com agravamento de obstruir e dificultar a vistoria de fiscalização no imóvel. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 168.565,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 03 de outubro de 2023.

  
Mario Cesar Angelo

  
Denise Krausgerber  
Sanwer Participações LTDA

  
Felipe R. Phaelante da C. Lima

  
Fernanda de Oliveira



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.fammi.itajai.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



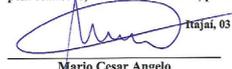
**ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2210006/2023  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0841/2023  
AUTUADO: Solange Aparecida Callegaro

Às quatorze horas e trinta minutos do dia três de outubro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e a Analista Ambiental Fernanda de Oliveira, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Impedir a regeneração natural de vegetação nativa em área de preservação permanente. Foi verificada a existência de edificação irregular no interior de APP e a disposição irregular de resíduos sólidos e efluentes líquidos na área. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 5.000,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 03 de outubro de 2023.

  
Mario Cesar Angelo

  
Solange Aparecida Callegaro

  
Felipe R. Phaelante da C. Lima

  
Fernanda de Oliveira



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.fammi.itajai.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

**ATOS DO IPI**

PORTARIA N° 247/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, alínea "i", da Lei 3.742/2002, nos termos do artigo 40 inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 2.960/95, resolve, DESIGNAR o servidor efetivo MARCELO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 25, para responder interinamente pela Diretoria Administrativa e Financeira, no período compreendido entre 09/10/2023 a 27/10/2023, durante o período de afastamento da Diretora Titular Jane de Fátima Gomes Furtado.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

Maria Elisabeth Bittencourt  
Diretora Presidente do  
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N° 236/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19 e a Lei Complementar nº 13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17 da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e com observância ao artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, a servidora EDNA MARGARIDA CALDEIRA, matrícula nº 1140902, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "II", Padrão "A6", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N° 237/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19 e a Lei Complementar nº 13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17 da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e com observância ao artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, ao servidor GENESIO HENRIQUE DE CAMPOS JUNIOR, matrícula nº 1556505, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, Categoria "7", Faixa "II", Padrão "A", com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N° 235/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Consti-



tuição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, ao servidor HELIO AMARAL, matrícula nº 1096403, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Categoria “3”, Faixa “I”, Padrão “F” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA Nº 244/23**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora SORAIA CRISTINA DA ROSA BARROS, matrícula nº 848201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “B10” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA Nº 240/2023**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor RENATO CHAVES VARGAS, matrícula nº 169001, ocupante do cargo de Médico, Categoria “7”, Faixa “I”, Padrão “H” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA Nº 241/2023**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor ISAIAS PEDRO ALVES, matrícula nº 527601, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, Categoria “3”, Faixa “I”, Padrão “J” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA Nº 242/2023**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor WILSON BONETTI, matrícula nº 949501, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Categoria “7”, Faixa “II”, Padrão “H” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA Nº 243/2023**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora LUISA ANA KLEIN, matrícula nº 1106901, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Categoria “2”, Faixa “I”, Padrão “C” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA Nº 239/2023**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor JOSÉ JOÃO DE SOUZA FILHO, matrícula nº 526001, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Categoria “2”, Faixa “I”, Padrão “E” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA Nº 238/2023**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos



artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora ANDREA REGINA GODRY, matrícula nº 870901, ocupante do cargo de Enfermeira, Categoria “5”, Faixa “II”, Padrão “H” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada no Centro de Referência em Doenças Infecciosas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

## ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.047, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

LIBERA LOTES DE CAUÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 47, incisos VII e XXII c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e ainda, o disposto no art. 23 da Lei nº 1.787, de 21 de maio de 1980 e, considerando o teor do processo administrativo nº 115145/2023-e, em especial a CI nº 151/2023, da Diretora de Controle Urbano e a CI nº 472/2023/SEDUH, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberados os lotes 01, 12, 13, 15, 21, 26, 28, 29, 33, 34, 38, 44, 46 e 47, do Loteamento Colina Itaipava, todos caucionados pelo Decreto nº 12.372, de 22 de outubro de 2021, que aprovou o Loteamento Colina Itaipava.

Art. 2º Fica o Oficial do Registro de Imóveis autorizado a proceder a averbação da liberação dos lotes mencionados no Art. 1º, correndo as custas necessárias por conta do interessado, Loteamento Colina Itaipava SPE Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.668.856/0001-09.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

ADICIONA O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Adiciona o parágrafo 5º ao artigo 9º da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005:  
“§ 5º O Município de Itajaí publicará em seu site institucional os beneficiários pela referida lei, citando:  
I - Razão Social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;  
II - Descrição do estímulo ou incentivo fiscal concedido;  
III - Prazo da concessão do benefício;  
IV - Descrição da contrapartida por parte do beneficiário, se houver;  
V - Cópia da decisão concedente, atas das sessões de apreciação e deliberação do CMDES, cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.050, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - CMGDT.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 5.001, de 07 de dezembro de 2007, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 252312/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial - CMGDT, em substituição às nomeações feitas através do Decreto nº 12.990, de 14 de julho de 2023, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:  
Titular: Katiane Lapa da Silva Sora, substituindo Elen Cristina Soares Neves

- Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:  
Titular: Ketlin Tauana dos Santos, substituindo Arnaldo Heitor Muller Neto  
Suplente: Rodrigo Zago, substituindo Pedro Renato Massola Paz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.542, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 15.436.504,52 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda  
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda  
Funcional-programática: 28.843.1

Ação: 0.3 – Serviços da Dívida Interna e Externa  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.2.90.00.00.300192/755  
Valor: R\$ 7.044.448,62

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda  
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda  
Funcional-programática: 28.843.1

Ação: 0.3 – Serviços da Dívida Interna e Externa  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.6.90.00.00.300192/756  
Valor: R\$ 8.392.055,90

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte despesa:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Funcional-programática: 15.451.5  
Ação: 2.10 – Desapropriações e Aquisições de Imóveis  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.300192/636  
Valor: R\$ 15.436.504,52

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.048, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.542, de 04 de outubro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 219765/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 15.436.504,52 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda  
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda  
Funcional-programática: 28.843.1  
Ação: 0.3 – Serviços da Dívida Interna e Externa  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.2.90.00.00.300192/755  
Valor: R\$ 7.044.448,62  
Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda  
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda  
Funcional-programática: 28.843.1  
Ação: 0.3 – Serviços da Dívida Interna e Externa  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.6.90.00.00.300192/756  
Valor: R\$ 8.392.055,90

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte despesa:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Funcional-programática: 15.451.5  
Ação: 2.10 – Desapropriações e Aquisições de Imóveis  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.300192/636  
Valor: R\$ 15.436.504,52

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.049, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 267395/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suprir demanda de capital, visando diversas execuções de obras:

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA  
Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA  
Funcional-programática: 17.512.10  
Ação: 2.175 – Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA)  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.206290 /426  
Valor: R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.543, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, A QUAL “ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em obediência ao princípio da unidade orçamentária presente no art. 104 da LOM e art. 2º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e, para que seja corrigido erro material em redação de lei sancionada, o art. 6º, caput, da Lei nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas de cada unidade orçamentária, utilizando como fontes de recursos:”

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



VETO Nº 03/2023

Itajaí, 04 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Nesta

REF. RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2023 QUE “ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, A QUAL ‘ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023 foi encaminhado por V. Exa. ao Poder Executivo Municipal através do Ofício nº 344/2023 e recebido pelo Gabinete do Prefeito em data de 20/09/2023, tendo sido alterado pela emenda substitutiva nº 01, aprovado em 1ª e 2ª discussão pela Câmara de Vereadores de Itajaí, respectivamente em 14/09 e 19/09.

Percebemos, porém, que o presente projeto de lei, abarca impossibilidade de sanção plena, pela aparente inconstitucionalidade formal, consubstanciada no vício de iniciativa e na afronta a separação dos poderes, e violação ao princípio da Exclusividade Orçamentária, havendo razão extrema de VETO PARCIAL.

O veto parcial cinge-se ao artigo 2º do PLO 134/2023, pelas seguintes razões:

I – Inconstitucionalidade Formal:

Do ponto de vista formal, contudo, o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023, violou o art. 61, § 1º, II, “b” c/c art. 84, XIII, da Constituição Federal, bem como o art. 50, § 2º, III c/c art. 71, XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina e, por fim, o art. 47, X, e art. 94, I, da Lei Orgânica do Município de Itajaí - LOMI, eis que a competência para as leis orçamentárias é do Poder Executivo.

Fica claro que o mencionado art. 2º do projeto, sendo de iniciativa do poder legislativo, incorre em vício formal, consubstanciado na impossibilidade de o Poder Legislativo legislar sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Ademais, tal inovação afronta, ainda, aos princípios da separação, independência e harmonia dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 32 da Constituição Barriga Verde.

Não se está aqui discutindo a necessidade, ou não, de anulação dos eventuais decretos de suplementação orçamentária que venham a extrapolar o limite de 5% das despesas de cada unidade orçamentária, entretanto, não pode o poder legislativo disciplinar antecipadamente como o Poder Executivo fará a gestão destes atos, uma vez que se trata de matéria atinente exclusivamente à atividade de gestão orçamentária do Poder Executivo. Isto porque, a regulamentação de seus atos, com anulação dos Decretos, ou com elaboração de Projeto de Lei ratificando os Decretos, deve ser feita pelo Chefe do Executivo, de acordo com o interesse público.

É o que prevê a Lei Orgânica do Município:

“Art. 47 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XLIV - praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, salvo os que são reservados à Câmara Municipal;”

Não é possível, como visto alhures, ao Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, traçar requisitos que devem ser observados pelo Executivo Municipal, disciplinando, em verdade, sobre organização e gestão municipal, em afronta aos princípios de separação, independência e harmonia dos poderes (afronta direta ao art. 2º da Constituição da República).

Nas palavras do Eminentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. João Martins: “é sabido que para a efetividade do princípio da Separação dos Poderes do Estado necessário se faz a obediência destes Poderes às regras de competência para iniciativa de leis privativas, previamente definidas na Constituição, sob pena de restar comprometida a própria existência do Poder”.

Percebe-se, ainda, que o referido Projeto de Lei, traz ingerência na organização ad-

ministrativa, pois específica e determina como o Poder Executivo deve se comportar, usurpando-lhe, desta forma, a função precípua de administrar, que pelo voto popular e pela Constituição da República, bem como, no presente caso, a Lei Orgânica do Município de Itajaí, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, implantar sua política de atuação, metas e planos de Governo.

Aqui vale mencionar o entendimento Paulo Adib Casseb, citando Alexandre de Moraes:

“Desse modo, como anota Alexandre de Moraes, ‘o desrespeito às normas de processo legislativo constitucionalmente previstas acarretará a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido, possibilitando pleno controle repressivo de constitucionalidade por parte do Poder Judiciário (...) Saliente-se, ainda, que mesmo durante o processo legislativo, os parlamentares têm o direito público subjetivo à fiel observância de todas as regras previstas constitucionalmente para a elaboração de cada espécie normativa, podendo, pois, socorrerem-se ao Poder Judiciário, via mandado de segurança’”. (Grifo não original)

Portanto, se os parlamentares possuem o direito de ver respeitadas as normas para a elaboração legislativa, também possuem o dever de respeitá-las, não adentrando na esfera legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade formal da lei.

O ainda hoje insuperável Hely Lopes Meirelles, já asseverava:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas e, que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

(...)

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. (Grifo não original)

II. Inconstitucionalidade material - violação ao princípio da Exclusividade Orçamentária:

Cristalino, e já comprovado o vício formal, doutra banda a inconstitucionalidade material do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023, por sua vez, também resta evidente, uma vez que a emenda substitutiva que deu origem ao art. 2º foi apresentada em flagrante violação ao previsto no § 8º do art. 165 da CF. Vejamos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

Desta forma, além da inconstitucionalidade formal, há, também, flagrante inconstitucionalidade material no art. que ora se veta, uma vez que, traz matéria de cunho de gestão e execução de despesas, considerando nulos “eventuais decretos”, ou seja, inserindo normas de atuação dentro da própria LOA, visto que o PLO nº 134/2023, como não podemos esquecer, irá alterar a própria Lei Orçamentária do Município de Itajaí. É sabido que nas Leis Orçamentárias vige o princípio da Pureza ou Exclusividade Orçamentária, previsto no § 8º do art. 165 da CF.

Dito princípio estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvados a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

A lei orçamentária deverá conter apenas matéria orçamentária ou financeira. Ou seja, dela deve ser excluído qualquer dispositivo estranho à estimativa de receita e à fixação de despesa. O objetivo deste princípio é evitar a presença das chamadas “caudas e



rabilongos” (matéria estranha à lei orçamentária).

O fato de a lei orçamentária ser veiculada de forma célere no Legislativo, dado o prazo constitucional para sua apreciação, obriga a observância desse importante princípio, delimitando-se o conteúdo da lei orçamentária.

O princípio restringe o Executivo e o Legislativo, impedindo a inclusão de normas estranhas. De outra parte, o próprio alcance dos termos “estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa” já foi motivo de interpretações divergentes nas relações entre Legislativo e Executivo. Discute-se, por exemplo, se o texto da lei orçamentária pode contar determinações acerca da execução do orçamento, limitando ou condicionando sua eficácia.

Deve-se salientar as diferentes ilações do princípio em tela:

a) a de que a lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à estimativa da receita e fixação da despesa, com as exceções constitucionais (pureza); e  
b) a de que somente a lei orçamentária, e seus créditos adicionais, pode autorizar (abrir) crédito orçamentário (exclusividade). Assim, nenhuma outra lei, nem mesmo a lei de diretrizes orçamentárias ou a lei do plano plurianual, detém essa prerrogativa constitucional.

(<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>)

Face ao exposto, pela inconstitucionalidade formal e material acima demonstrado, resolvemos vetar o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023.

Essas, Senhor Presidente, as razões que levaram ao veto parcial do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Câmara Municipal e esperamos seja o mesmo mantido, em face das razões expostas.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.051, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.544, de 04 de outubro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 83890/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:  
Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Funcional-programática: 15.451.5  
Ação: 2.10 – Desapropriações e Aquisições de Imóveis  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.100192/525  
Valor: R\$ 10.000.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.223 – Projetos e Obras

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.100192/537

Valor: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), será coberto pela anulação da seguinte despesa:  
Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.216 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.100192/519

Valor: R\$ 11.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.052, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.545, de 04 de outubro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 195084/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 3.713.510,88 (três milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 15.453.5

Ação: 2.297 – Ações de Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/546

Valor: R\$ 3.713.510,88

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 3.713.510,88 (três milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município



LEI Nº 7.544, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Funcional-programática: 15.451.5  
Ação: 2.10 – Desapropriações e Aquisições de Imóveis  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.100192/525  
Valor: R\$ 10.000.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Funcional-programática: 15.451.5  
Ação: 2.223 – Projetos e Obras  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.100192/537  
Valor: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), será coberto pela anulação da seguinte despesa:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Funcional-programática: 4.122.1  
Ação: 2.216 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.100192/519  
Valor: R\$ 11.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.545, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 3.713.510,88 (três milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Funcional-programática: 15.453.5  
Ação: 2.297 – Ações de Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/546  
Valor: R\$ 3.713.510,88

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 3.713.510,88 (três milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

## ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**5255JG/2023**

DATA: 25/09/2023  
HORA: 14:50

INTIMADO

**NIVALDO GODINHO MAFRA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**R. JOAO GAYA, N73 - VILA OPERÁRIA**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.**

**OB.S.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.**

**PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).**

**60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo de notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de R\$ 3 (três vigintu mil reais) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM      /      /     

**PUBLICADO EM PORTAL OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NAME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa à este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO 5256JG/2023

DATA: 25/09/2023  
HORA: 16:17

INTIMADO

FLAVIO MARTINS VIANA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE GALL, N1395 - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pautas apresentadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquilas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

246.770.609-59

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.051.01.0154.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 11505MA/2023

DATA: 03/10/2023  
HORA: 16:06

AUTUADO

DELICIR ANTONIO DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. GIUZEPINA COGO CASINI, N471 - SALSEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1380MA/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 95 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento da disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO 5257JG/2023

DATA: 25/09/2023  
HORA: 16:49

INTIMADO

ESPOLIO DE ONILDA DO AMARAL

VOLNEY DO AMARAL

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. IMBITUBA, N156 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA (MINISTÉRIO ARANDO TERRAS) SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 11956/2020 - Art. 8º - Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:

I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvem, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais;

a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;

b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;

II - todos os pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;

III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;

IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes do União, dos Estados e dos Municípios;

V - os condomínios edilícios, concluídos nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominiais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;

VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;

VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;

VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e as Consórcios, quando não domiciliadas em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:

I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:

a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;

b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;

II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.

§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

Lei Complementar nº 20/2002 - Código Tributário Municipal

Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento do TLUF.

Art. 122 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. [...]

II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...]

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

846.732.499-68

005.705.529-74

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.039.02.0108.0001.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 1007F/2022

DATA: 19/01/2022  
HORA: 14h30

AUTUADO

ESPOLIO DE ELOI CARVALHO DA ROCHA

NADIA CRISTINA ROCHA

MARIA AURORA ROCHA

LOCAL DA INFRAÇÃO

URUGUAI, N785 E 795 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 3233FOR/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

ENVIADO PELOS CORREIOS  
COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

FERNANDA DE O. RIBEIRO

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**3233FOR/2021**

DATA: 03/11/2021  
HORA: 13:20h

INTIMADO

ESPOLIO DE ELOI CARVALHO DA ROCHA  
NADIA CRISTINA ROCHA  
MARIA AURORA ROCHA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
URUGUAI, N785 E 795 - FAZENDA

CPF/CNPJ  
023.490.329-57  
728.050.649-68  
249.054.379-20  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
204.041.03.0057.0002.000  
204.041.03.0057.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A  
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007 (VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO).  
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETTAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observados as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Lei 2734/1992 - Art. 28- Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em lagradouras que possuem meio-fio, são obrigados a executar o pavimento do passeio frente a seus imóveis dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura, e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.

RECEBIDO EM / /

ENVIADO PELOS CORREIOS  
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE



FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-2577/2018-2023**

Guia de ITBI nº 2577/2018

Notificado: INCORPORA ADMINISTRADORA DE BENS

CNPJ/CPF: 17.814.603/0001-20

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 2577/2018, e da atuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Intimação ITBI-2577/2018-2022).

A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.395,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL

Itajaí, 02 de outubro de 2023.

Roberto José Bernardes  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 1609901

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Protocolo: 2180-23-EMPRESAS-IMU

Notificado: GRUPO ARTISTICO AMIGOS DA TRADIÇÃO

CNPJ/CPF: 76.707.629/0001-38 Matéria: Pedido de Imunidade de IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 135240/2023 que RECONHECE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improficuas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 03 de outubro de 2023.

Rodrigo Takayama Matsumoto  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 2345201

**ATOS DA SEC. FAZENDA**

**NOTIFICAÇÃO ITBI 2580/2018-2023**

Notificado: ELVICO PAULINO BERNARDI

CNPJ/CPF: \*\*\*.098.949.\*\*

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo ITBI 2580/2018-2023, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrícula nº 47.079 e 47.022 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 24/10/2018.

A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 3.410,91 (Três mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 65, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. A cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 02 de outubro de 2023.

Roberto José Bernardes  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 1609901

**AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-2580/2018-2023**

Guia de ITBI nº 2580/2018

Notificado: ELVICO PAULINO BERNARDI

CNPJ/CPF: \*\*\*.098.949.\*\*

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 2580/2018, e da atuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Intimação ITBI-2580/2018-2022).

A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.395,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. A cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL

Itajaí, 02 de outubro de 2023.

Roberto José Bernardes  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 1609901

**ATOS DA SEC. SAÚDE**

**RETIFICAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 09/2023/SMS/GAB

Ampliação do serviço de teleconsultoria, com a inclusão do serviço de Ginecologia Clínica, Pré Natal de Baixo e Médio Risco, na modalidade CONSULTIVA, e Pré Natal de Alto Risco, na modalidade COMPULSÓRIA, com sua regulamentação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR MUNICIPAL DO SUS no usode suas atribuições legais, diante da necessidade de melhorar o acesso dos pacientes em tempo e local oportunos;

Considerando a Portaria Nº 1.559, de 1º de agosto de 2008 que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS que tem como objetivo implementar uma gama de ações que incidam sobre os prestadores, públicos e privados, de modo a orientar uma produção eficiente, eficaz e efetiva de ações de saúde, buscando contribuir na melhoria do acesso, da integralidade, da qualidade, da resolubilidade e da humanização destas ações;

Considerando as Diretrizes para a implantação de Complexos Reguladores do SUS de 2006 que permite aos gestores, articular e integrar dispositivos de regulação do acesso como centrais de internação, centrais de consultas e exames, protocolos assistenciais com outras ações de controle, avaliação e auditoria assistencial, assim como com outras funções da gestão como programação e regionalização;

Considerando a Política Nacional de APS de 2017, que ratifica as atribuições das equipes quanto à longitudinalidade, coordenação do cuidado e ainda seu potencial resolutivo de até 90%;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes); regulamenta o escopo de ações e serviços de Telessaúde; e expandiu o Telessaúde para além da Atenção Primária à Saúde (APS), abrangendo os demais níveis de atenção, de forma comparilhada e articulada como pontos de atenção da rede;



**INSTRUMENTO PARA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO GESTACIONAL**  
"Critérios para encaminhamento para o ambulatório de alto risco"

DATA	PONTUAÇÃO						
<b>ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO GESTACIONAL</b>							
RISCO..... Até 4 pontos		<b>Baixo Risco / Risco Habitual</b> - Acompanhando com a equipe da APS					
RISCO..... 5 a 9 pontos		<b>Médio Risco</b> - Acompanhando na APS, se necessário encaminhe para o AGAR-R.					
RISCO..... 10 ou mais pontos		<b>Alto Risco</b> - Encaminhamento imediato ao AGAR-R e compartilhamento do cuidado.					
<b>1 CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS:</b>							
< de 15 anos.....		2					
> de 40 anos.....		2					
Mulher de raça negra.....		1					
Baixa escolaridade (<de 5 anos de estudo).....		1					
<b>2 CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS:</b>							
Tabagista ativa.....		2					
Indícios de ocorrência de violência.....		2					
Gestante em situação de rua ou em comunidades indígenas ou quilombolas.....		2					
<b>3 AVALIAÇÃO NUTRICIONAL:</b>							
Baixo peso no início da gestação (IMC<18).....		2					
Sobrepeso (25-29,9kg).....		1					
Obesidade (IMC > 30-39,9 kg).....		4					
Obesidade grau 3.....		10					
<b>4 HISTÓRIA REPRODUTIVA ANTERIOR:</b>							
2 abortos consecutivos ou 3 não consecutivos.....		2					
Prematuridade na gestação anterior.....		2					
Mais de um parto prematuro (<36 sem).....		10					
Restrição de crescimento intrauterino na gestação anterior.....		2					
Natalismo sem causa determinada.....		10					
Incompetência Istmo Cervical.....		10					
Isoimunização Rh.....		5					
Pré-eclâmpsia com resultado obstétrico ruim (eclâmpsia, síndrome HELLP, óbito fetal intrauterino, internação materna em UTI).....		10					
Píscose puerperal na gestação anterior.....		10					
Transplante.....		5					
Cirurgia bariátrica há menos de 6 meses.....		10					
Acretismo placentário.....		2					
<b>5 INTERCORRENCIAS CLÍNICAS/OBSTÉTRICAS NA GESTAÇÃO ATUAL:</b>							
Doença Hipertensiva da Gestação/Pré-eclâmpsia.....		10					
Diabetes Gestacional não compensada com dieta durante 2 semanas.....		10					
Infecção Urinária de repetição (3 x ou mais) ou infecção urinária alta.....		10					
Cálculo renal com obstrução.....		10					
Restrição de crescimento intrauterino.....		10					
Feto acima do percentil 90º ou suspeita de macrosomia.....		10					
Polidramiô/Oligodramiô.....		10					
Colo curto em USG transvaginal entre 20 e 24s.....		10					
Suspeita de acretismo placentário.....		10					
<b>6 CONDIÇÕES CLÍNICAS PRÉVIAS À GESTAÇÃO:</b>							
Hipertensão Arterial descompensada.....		10					
Diabetes Mellitus 1 ou 2.....		10					
Tireoidopatias (hipertireoidismo ou hipotireoidismo clínico).....		10					
Doença Psiquiátrica Grave (como psicoses, depressão grave).....		10					
Doenças hematológicas (doença falciforme, púrpura trombocitopênica autoimune e trombótica, talassemias, coagulopatias), antecedentes de tromboembolismo.....		10					
Cardiopatias com repercussão hemodinâmica.....		10					
Pneumopatias Graves (DPOC, Asma).....		10					
Doenças Auto-imunes (Colagenose).....		10					
Uso de medicamentos teratogênicos (Anticonvulsivantes: barbitúricos, carbamazepina, lamotrigina, fenitoína, primidona e fenobarbital. Estabilizadores de humor: carbonato de lítio, ácido valproico).....		10					
Doença Renal Grave.....		10					
Hemopatias e Anemia grave (hemoglobina < 8 g/dl).....		10					
Hepatopatias crônicas (Hepatites Virais, Cirrose).....		10					

Baseado na DELIBERAÇÃO 198/CIB/2021 Retificada em 26.05.2022 (INSTRUMENTO DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO GESTACIONAL)

Considerando a definição de teleconsultoria como “consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área de saúde, por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, como fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho”;

Considerando o parecer do CRM/SC n. 2314/2022, que aprova o uso da teleconsultoria como ferramenta da telemedicina e ato ético pelo benefício trazido a população;

Considerando que, as respostas de teleconsultoria são baseadas na melhor evidência científica disponível, adaptada para as realidades locais e seguindo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da APS;

Considerando a Deliberação 142/CIB/2016 que implantou a utilização da teleconsultoria pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial, em que previamente ao encaminhamento ambulatorial para a especialidade, seja realizada de forma compulsória a teleconsultoria clínica;

Considerando que, a teleconsultoria na ginecologia/obstetrícia busca instrumentalizar, aumentar o protagonismo das equipes da Atenção Básica e qualificar o acesso das usuárias aos especialistas, evitar encaminhamentos desnecessários e diminuir o tempo de espera da consulta;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DISPONIBILIZAR** a utilização da Teleconsultoria na modalidade CONSULTIVA pelos médicos generalistas e enfermeiros para consultoria em casos de Ginecologia Clínica, Pré Natal de Baixo e Médio Risco; e na modalidade COMPULSÓRIA para o Pré Natal de Alto Risco;

§ 1º A utilização da Teleconsultoria tem como objetivos: qualificar a Atenção Primária à Saúde (APS) por meio da educação permanente; melhorar a resolubilidade dos médicos e enfermeiros da APS por meio do apoio da teleconsultoria clínica e qualificar o acesso à Atenção Especializada;

§ 2º O teleconsultor poderá sugerir manejo na APS ou sugerir encaminhamento para as especialidades, de acordo com a necessidade de cada caso.

§ 3º É vedado o uso da teleconsultoria para os casos de urgência e emergência, que seguirão fluxo específico, de acordo com a necessidade de cada caso.

§ 4º As solicitações com intenção de encaminhamento para o Pré Natal de Alto Risco deverão conter anexo o Instrumento para Estratificação de Risco Gestacional, devidamente preenchido (anexo 01).

Art. 2º As solicitações de exames de alto custo pelo profissional médico da APS, poderão excepcionalmente ser autorizadas, mediante solicitação realizada pelo teleconsultor, no sentido da qualificação do acesso.

Art. 3º Quando o solicitante receber orientação de encaminhamento para avaliação presencial com o profissional médico Ginecologista/Obstetra, estes se darão da seguinte forma:

§1º Os encaminhamentos para consulta presencial com a ginecologia clínica deverão ser inseridos via sistema SISREG ou encaminhados para os Polos de Ginecologia do Município;

§2º Os encaminhamentos para consulta presencial com a obstetrícia para Pré Natal de Médio Risco deverão ser direcionados para agendamento nos Polos já existentes no município;

§3º Os encaminhamentos para consulta na obstetrícia para Pré Natal de Alto Risco terão data e hora informadas na resposta da teleconsultoria;

Art. 4º O fluxo de teleconsultoria para Ginecologia clínica, Pré Natal de Baixo, Médio e Alto Risco, terão início a partir do dia 02 de outubro de 2023.

Art. 5º A proposta de estabelecimento de fluxos consultivos e compulsórios de teleconsultorias, poderão ser progressivamente ampliadas para outras especialidades, conforme a disponibilidade de especialistas na Rede Municipal de Itajaí e necessidade de qualificação da Atenção Básica.

Art. 6º Esta instrução normativa não substitui as anteriores (Instruções Normativas nº 04/2019 e nº 10/2019), que continuam em vigor.

Itajaí, 13 de Setembro de 2023.

EMERSON ROBERTO DUARTE  
Secretário Municipal de Saúde

**NOTA TÉCNICA Nº 001/2023 – CFT/DAS/SMS**

**ASSUNTO: INCLUSÃO DO MEDICAMENTO MEDROXIPROGESTERONA 25MG + CIPIONATO DE ESTRADIOL 5MG**

A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT, em conjunto com o DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE – DAS vem informar que:

Considerando que os métodos contraceptivos podem ser classificados em tradicionais ou modernos, de curta ou de longa duração, sendo considerados, de forma geral, como métodos tradicionais a abstinência sexual e os comportamentais. Os anticoncepcionais injetáveis, quando combinados, contêm além do progestogênio sintético, um éster de estrogênio natural – o estradiol, diferentemente dos estrogênios sintéticos presentes nos anticoncepcionais orais. A posologia desses anticoncepcionais pode ser mensal, bimestral ou trimestral dependendo da sua composição e em relação aos orais podem ser uma opção interessante para mulheres que tenham alguma inflamação intestinal ou não desejam fazer uso diário de comprimidos por comodidade. Considerando as evidências clínicas avaliadas e apresentadas no relatório da CONITEC para incorporação no SUS. Considerando a recomendação final da CONITEC pelo exposto, o Plenário da CONITEC, em sua 107ª reunião Ordinária, no dia 07 de abril de 2022, o qual deliberou por unanimidade recomendar a incorporação dos contraceptivos injetáveis de aplicação mensal acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol (25mg + 5 mg) para mulheres férteis no SUS.

RESOLVE-SE, no âmbito da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Itajaí, inclusão do medicamento contraceptivo injetável de aplicação mensal acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol (25mg + 5 mg) na REMUME do Município de Itajaí.

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA  
SECRETARIA DA SAÚDE DE ITAJAÍ

Referências Bibliográficas: Ministério da Saúde. Relatório de recomendação – Contraceptivos injetáveis acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol (25mg + 5mg) e algestona acetofenida + enantato de estradiol (150 mg + 10mg) para mulheres em idade fértil nº 724. Brasília-DF, 2022.



## ATOS DA SEC. SEGURANÇA

MENÇÃO DE ELOGIO 04/2023 da Guarda Municipal de Itajaí

O Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí, Jonata Elison Mendonça, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Complementar 274 de 25 de novembro de 2014, concede menção de ELOGIO ao guarda municipal ANDRÉ MATOS MENDONÇA, Matrícula 2274301, pelo ato meritório que, após análise cuidadosa, foi considerado de relevância e acima do dever, no atendimento da ocorrência de acidente de trânsito datada de 25/03/2023, sob protocolo número 23013, onde a ação dos guardas municipais foi primordial à sobrevivência da vítima.

JONATA ELISON MENDONÇA  
COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

MENÇÃO DE ELOGIO 05/2023 da Guarda Municipal de Itajaí

O Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí, Jonata Elison Mendonça, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Complementar 274 de 25 de novembro de 2014, concede menção de ELOGIO ao guarda municipal MATHEUS BUENO GIMENES, Matrícula 2539901, pelo ato meritório que, após análise cuidadosa, foi considerado de relevância e acima do dever, no atendimento da ocorrência de acidente de trânsito datada de 25/03/2023, sob protocolo número 23013, onde a ação dos guardas municipais foi primordial à sobrevivência da vítima.

JONATA ELISON MENDONÇA  
COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

MENÇÃO DE ELOGIO 06/2023 da Guarda Municipal de Itajaí

O Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí, Jonata Elison Mendonça, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Complementar 274 de 25 de novembro de 2014, concede menção de ELOGIO ao guarda municipal SILVIO HONIXKO, Matrícula 2272701, pelo ato meritório que, após análise cuidadosa, foi considerado de relevância e acima do dever, no atendimento da ocorrência de auxílio à comunidade datada de 16/09/2023, sob protocolo número 27151, onde a ação dos guardas municipais foi primordial à recuperação de valor substancial para um munícipe.

JONATA ELISON MENDONÇA  
COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

MENÇÃO DE ELOGIO 07/2023 da Guarda Municipal de Itajaí

O Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí, Jonata Elison Mendonça, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Complementar 274 de 25 de novembro de 2014, concede menção de ELOGIO ao guarda municipal GABRIEL LEMOS SIMONIS, Matrícula 2274701, pelo ato meritório que, após análise cuidadosa, foi considerado de relevância e acima do dever, no atendimento da ocorrência de auxílio à comunidade datada de 16/09/2023, sob protocolo número 27151, onde a ação dos guardas municipais foi primordial à recuperação de valor substancial para um munícipe.

JONATA ELISON MENDONÇA  
COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

## ATOS DO SEMASA

PORTARIA 081/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

O Diretor Geral da SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar 180/2010, de 17 de dezembro de 2010, c/c o Decreto n.º 10.168, de 11 de dezembro de 2013, e o art. 190, da Lei Complementar n.º 432, de 15 de maio de 2023 e suas alterações, resolve:

REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO,

a partir de 01/10/2023, dos seguintes servidores desta Autarquia Municipal: LUCIANO ANTÔNIO GAMA, ocupante do emprego público de leiturista; NEREZI HINCKEL FERREIRA, ocupante do emprego público de auxiliar administrativo; e PATRICIA FABIANA DE OLIVEIRA ocupante do emprego público de operador de sistemas. Devendo esses servidores “respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, enquanto perdurar a dependência.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 29 de setembro de 2023.

DIEGO ANTONIO DA SILVA  
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023  
Processo Administrativo N.º 2023-SAN-083210

REGISTRO NO TCE/SC N.º 91F19A4A0C3C83ECACE813541C903E5EB735227B

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de tubos de PVC para ampliação e substituição de redes de distribuição de água no município de Itajaí - SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.semasaitajaí.com.br/licitacoes](http://www.semasaitajaí.com.br/licitacoes).

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 18 de outubro de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 02 de outubro de 2023

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DO CONTRATO – COMPRA DIRETA – N.º 028/2023

Processo Administrativo N.º 2023-SAN-083055

Contratada: ADILSON ALEXANDRE LEITE. CNPJ: 13.606.747/0001-30. Proprietário: Adilson Alexandre Leite, CPF: 989.2\*\*.\*\*\*-\*\*. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ENGENHARIA DE RETROFIT EM PAINEL DO TIPO CENTRO DE COMANDO DE MOTORES, COM O FORNECIMENTO DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA, CONTATOR E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O PAINEL ELÉTRICO DO MOTOR DE 250CV DA BOMBA CENTRIFUGA DO BAIXO RECALQUE DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO SEMASA. Valor total: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). O prazo para fornecimento/execução do(s) SERVIÇO(S) deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, em conformidade com as especificações do Termo de Referência anexo a este processo. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O serviço



deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.  
Data de Assinatura: 02/10/2023.

Itajaí, 02 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral - SEMASA

#### EXTRATO DO ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2023-DRC-082071

Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 044/2023 – PE 023/2023

Contratada: MIGRASUL COM. DIST. DE MAT. HIDRAULICOS ELETRICOS, FERRAGENS EARTEFATOS DE BORRACHA DO SUL LTDA; CNPJ sob nº 44.570.843/0001-07. Sócio Administrador: Raphael Vilhena Alvares, CPF de nº 072.3\*\*.\*\*\*.\*\*. Objeto: aquisição de lacres tipo cordoalha, autotravantes, numerados e identificados; e cavaletes do tipo KIT UMC – Unidade de Medição e Controle, para utilização nas ligações e manutenções do sistema de abastecimento de água do SEMASA. O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado de 03/10/2023 até 03/11/2023. O prazo de vigência mantém-se em 31/12/2023. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Data de Assinatura: 03/10/2023.

Itajaí/SC, 03 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

#### EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2019-FIN-050289

ADITIVO Nº 004 ao CONTRATO Nº 052/2019 – IN 019/2019

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. CNPJ: 34.028.316/0028-23. Objeto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE CORRESPONDÊNCIAS. Valor Total Estimado: R\$ 36.159,48 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e quatrocentos e oito centavos). Prazo de execução/vigência será de 09/10/2023 a 14/11/2023. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.  
DATA ASSINATURA: 04/10/2023

Itajaí/SC, 04 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-081806

#### HOMOLOGAÇÃO

A CONCORRÊNCIA Nº 003/2023, de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM UMA UNIDADE DA NOVA SEDE DO SEMASA, em toda a sua tramitação, foi atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a legislação vigente ao mérito, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitação que classificou como vencedora da CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 a empresa J & A CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 36.078.886/0001-33, no valor global estimado de R\$ 648.209,98 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos), para execução do objeto da presente Licitação.

Itajaí/SC, 04 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-081806  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023

Contratada: J & A CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 36.078.886/0001-33. Sócia Proprietária: Joice Mara Estigarribia da Silva – CPF nº 040.6\*\*.\*\*\*.\*\*. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM UMA UNIDADE DA NOVA SEDE DO SEMASA. O valor Global deste Contrato é de R\$ 648.209,98 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos). O prazo para execução dos serviços será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e a vigência será de 90 (noventa) dias após o término da execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
Data de Assinatura: 04/10/2023

Itajaí/SC, 04 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ  
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 025/23 ao CONTRATO Nº 005/19. CONTRATADA: CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo do objeto do Contrato nº 005/19 referente ao Pregão Presencial nº 018/18, pelo período de 04 (quatro) meses, iniciando em 03/10/2023 e encerrando-se em 17/02/2024. VALOR: o valor mensal de R\$20.454,60 (Vinte mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “557” 3.3.3.90.39.00 (Outros Serviços de terceiros - PJ). DATA DA ASSINATURA: 21/09/2023.  
FABIO DA VEIGA  
SUPERINTENDENTE

## ATOS DA SEC. GOVERNO

e-DOC 20F2FE09  
Proc. 266194/2023-e



**ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA do presente Termo de Fomento  
Emenda Parlamentar Impositiva nº 25/2023 - Objeto: Construção da nova sede..**

**NEUSA MARIA VEIRA GERALDI** – Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM - Capítulo X - Da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

DESIGNAR,

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**, (Agente em Atividades Administrativas), matrícula nº 186204, local de trabalho na própria Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para execução do objeto: **Construção da nova sede**.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro de 2023.

Itajaí-SC, 03 de outubro de 2023.

**NEUSA MARIA VIERIA GERALDI**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**  
Agente em Atividades Administrativas



**ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA do presente Termo de Fomento**  
**Emenda Parlamentar Impositiva nº 20/2023 - Objeto: Aquisição de um playground.**

**NEUSA MARIA VEIRA GERALDI** Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM - Capítulo X - Da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

DESIGNAR,

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**, (Agente em Atividades Administrativas), **matricula nº 186204**, local de trabalho na própria Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para execução do objeto: **Aquisição de um Playground para um espaço vago na frente da sede da associação e adequar esse espaço às necessidades dos assistidos para o sucesso da execução do projeto.**

A **Associação Gabriel Costa Coelho**, entidade sem fins lucrativos, foi criada em 03 de fevereiro de 2021, para acolher e assistir crianças em tratamento oncológico, a partir da experiência vivida pelos pais do Gabriel, que dá nome à associação. A sede é alugada e depende de doações e ações que a própria entidade realizada, para subsidiar as despesas decorrentes de todo o trabalho desenvolvido.

A Casa Biel oferece todo o acompanhamento para crianças e jovens em tratamento oncológico, com terapias de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, além de assistência social, apoio pedagógico e setor administrativo. A entidade vem buscando parcerias, a fim de ampliar e melhorar seus atendimentos, consolidando a entidade como essencial no que diz respeito ao atendimento de crianças e jovens portadores de câncer e suas famílias.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro de 2023.

Itajaí-SC, 29 de setembro de 2023.

**NEUSA MARIA VIERIA GERALDI**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**

Agente em Atividades Administrativas  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Antônio Adão Dias, 700 - São Judas, CEP 88.303-430 - Itajaí - SC  
Fone: 47 - 3248 - 0800 Ramal/Fax: 233  
sas-gestao@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/ta=autenticidade> e informe o e-DOC **8E9088C3**



**ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA do presente Termo de Fomento**  
**Emenda Parlamentar Impositiva nº 21/2023 - Objeto: Construção de uma quadra de esportes e sala de música.**

**NEUSA MARIA VEIRA GERALDI** Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM - Capítulo X - Da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

DESIGNAR,

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**, (Agente em Atividades Administrativas), **matricula nº 186204**, local de trabalho na própria Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para execução do objeto: **O Objeto do projeto é a aquisição de um piso modular desmontável para quadra esportiva, próprio para área externa, uma parede de vidro com porta para o fechamento da Sala de Música e um aparelho de ar condicionado, adequando assim os espaços projetados para estas finalidades. A Associação Gabriel Costa Coelho, entidade sem fins lucrativos, foi criada em 03 de fevereiro de 2021, para acolher a assistir crianças em tratamento oncológico, a partir da experiência vivida pelos pais do Gabriel, que dá nome à associação. A sede é alugada e depende de doações e ações que a própria entidade realiza, para subsidiar as despesas decorrentes de todo o trabalho desenvolvido. A Casa Biel oferece todo o acompanhamento para crianças e jovens em tratamento oncológico, com terapias de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, além de assistência social, apoio pedagógico e setor administrativo. A entidade vem buscando parcerias, a fim de ampliar e melhorar seus atendimentos e estrutura, consolidando a entidade como essencial no que diz respeito ao atendimento de crianças e jovens portadores de câncer e suas famílias.**

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro de 2023.

Itajaí-SC, 29 de setembro de 2023.

**NEUSA MARIA VIERIA GERALDI**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**

Agente em Atividades Administrativas  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Antônio Adão Dias, 700 - São Judas, CEP 88.303-430 - Itajaí - SC  
Fone: 47 - 3248 - 0800 Ramal/Fax: 233  
a.a.c.g b sas-gestao@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/ta=autenticidade> e informe o e-DOC **EABC9937**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA do presente Termo de Fomento**  
**Emenda Parlamentar nº 104/2023 - Objeto: Aquisição de equipamentos para o aquecimento da piscina, cercado e vestiários.**

**NEUSA MARIA VEIRA GERALDI** – Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM - Capítulo X - Da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

DESIGNAR,

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**, (Agente em Atividades Administrativas), **matricula nº 186204**, local de trabalho na própria Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para execução do objeto: **O objeto do projeto é a aquisição de equipamentos para o aquecimento da piscina, cercado e vestiários, para que esta área possa ser utilizada em todas as estações do ano. Desta maneira, hidroterapia e natação poderão ser incluídas nas sessões de fisioterapia, complementando o tratamento das crianças assistidas pelo Projeto Casa Biel.**

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro de 2023.

Itajaí-SC, 29 de setembro de 2023.

**NEUSA MARIA VIERIA GERALDI**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**

Agente em Atividades Administrativas

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Antônio Adão Dias, 700 - São Judas, CEP 88.303-430 - Itajaí - SC  
Fone: 47 - 3248 - 0800 Ramal/Fax: 233  
www.itajai.sc.gov.br - sas-gestao@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/ta=autenticidade> e informe o e-DOC **8E279502**



**ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA do presente Termo de Fomento**  
**Emenda Parlamentar Impositiva nº 111/2023 - Serviço: Abertura de janelas e compra de móveis.**

**NEUSA MARIA VEIRA GERALDI** – Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM - Capítulo X - Da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

DESIGNAR,

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**, (Agente em Atividades Administrativas), **matricula nº 186204**, local de trabalho na própria Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para execução do objeto: **Aquisição de aberturas das janelas e compra de móveis.**

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro de 2023.

Itajaí-SC, 29 de setembro de 2023.

**NEUSA MARIA VIERIA GERALDI**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**

Agente em Atividades Administrativas

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Antônio Adão Dias, 700 - São Judas, CEP 88.303-430 - Itajaí - SC  
Fone: 47 - 3248 - 0800 Ramal/Fax: 233  
sas-gestao@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/ta=autenticidade> e informe o e-DOC **8B77D21C**



## ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA do presente Termo de Fomento

**Emenda Parlamentar Impositiva nº 43/2023 - Objeto: Adquirir armários/roupeiros, cama, beliche, box para banheiro, colchões, jogo de cama, móveis e eletrodomésticos em geral.**

**NEUSA MARIA VEIRA GERALDI** – Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM - Capítulo X - Da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

**DESIGNAR,**

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA,** (Agente em Atividades Administrativas), matrícula nº 186204, local de trabalho na própria Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para execução do objeto: **Aquisição de:**

**01 Armário/roupeiro com portas de giro nas medidas de 2300x2500x550mm MDF branco tx e MDF noce; 01 Armário/roupeiro com portas de giro nas medidas de 2100x2590x550mm em MDF branco tx e MDF noce; 01 Armário/roupeiro com portas de giro nas medidas de 2100x2590x550mm em MDF branco tx e MDF; 01 Armário/roupeiro com portas de giro nas medidas de 1900x2520x550mm em MDF branco tx e MDF noce; 01 Armário/roupeiro com portas de giro nas medidas de 2800x2500x550mm em MDF branco tx e MDF noce; 02 Armário/roupeiro com portas de giro nas medidas de 2000x2500x550mm MDF branco tx e MDF noce; 13 Quartos beliches 13; 01 Box Frontal Redondo 1,44x1,90 ; 01 Box frontal tubo quadrado 2000x1,90.**

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro de 2023.

Itajaí-SC, 29 de setembro de 2023.

**NEUSA MARIA VIERIA GERALDI**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**

Agente em Atividades Administrativas

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Antônio Adão Dias, 700 - São Judas, CEP 88.303-430 - Itajaí - SC  
Fone: 47 - 3248 - 0800 Ramal/Fax: 233  
sas-gestao@itajai.sc.gov.br

**NEUSA MARIA VIERIA GERALDI**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA**

Agente em Atividades Administrativas

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Antônio Adão Dias, 700 - São Judas, CEP 88.303-430 - Itajaí - SC  
Fone: 47 - 3248 - 0800 Ramal/Fax: 233  
www.itajai.sc.gov.br - sas-gestao@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC **CD9C9B3E**

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC **5786CBCE**



## ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

**Emenda Parlamentar Impositiva n. 98/2023 - Serviço: Aquisição de 01 (UMA) Nova Máquina para Hemodiálise - Associação Renal Vida.**

**Emerson Roberto Duarte,** Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa n. 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

Designar **Paula Luvison Mollerí,** Assessora Executiva, matrícula nº 2288603, lotada na própria Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para executar os serviços: **Aquisição de 01 (UMA) Nova Máquina para Hemodiálise - Associação Renal Vida.**

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro/2023.

Itajaí/SC, 13 de Setembro de 2023.

**Emerson Roberto Duarte**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula n. 2157108

**Paula M.**  
**Paula Luvison Mollerí**  
Assessora Executiva  
Matrícula n. 2288603



### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 280/2023 – ATA 204/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PERFURADOS (ADESIVOS), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

#### 43524 - BRAVA PRINT GRAFICA LTDA (47.482.961/0001-43)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	70943 - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E COLOCAÇÃO DE ADESIVOS PARA CRIAÇÃO, PORTAS E DEMAIS LOCAS MEDINDO 15 CM DE LARGURA X 1,00 METRO DE COMPRIMENTO.	UN	PROPRIA	2.200	6,49	14.278,00
2	70944 - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, RETIRADA DO ADESIVO EXISTENTE ( SE HOUVER) E COLOCAÇÃO DE ADESIVOS PARA A FROTA DE CARROS, INCLUSIVE A CRIAÇÃO DA ARTE.	UN	PROPRIA	200	264,00	52.800,00
3	65794 - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, RETIRADA DO ADESIVO EXISTENTE ( SE HOUVER) E COLOCAÇÃO DE PERFURADOS(ADESIVOS) PARA SEREM FIXADOS NOS VIDROS TRASEIROS DOS VEÍCULOS OFICIAIS COM AS CAMPANHAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO NOS SEUS RESPECTIVOS CALENDÁRIOS MEDINDO: 0,50CM(ALTURA) X 1,30CM(COMPRIENTO), INCLUSIVE CRIAÇÃO DA ARTE.	UN	PROPRIA	200	39,97	7.994,00
4	92514 - SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PERFURADOS (ADESIVOS), RETIRADA DO ADESIVO EXISTENTE ( SE HOUVER) PARA SEREM FIXADOS NOS VIDROS E PORTAS DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUSIVE CRIAÇÃO DA ARTE.	M²	PROPRIA	200	39,96	7.992,00
					<b>TOTAL (R\$):</b>	<b>83.064,00</b>

VIGÊNCIA: 02/10/2024  
EXTRATO DE ATA - Publicação.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 283/2023 – ATA 205/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR AUTO-ADESIVA E DE ANTI-RISCO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

#### 47161 - CENTRO DE PELICULAS PARA VIDROS LTDA (39.498.607/0001-87)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	71527 - PELICULAS FUMÊ GS/G20 RETIRADA DAS PELICULAS JÁ EXISTENTES E APLICAÇÃO DE PELICULAS FUMÊ GS/G20, RETENÇÃO DE RAIOS UV, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE INTERNA, RETENÇÃO DE CALOR, COM GARANTIA DE 3 ANOS.	M²		300	69,80	20.940,00
2	71528 - PELICULAS ESPELHADAS RETIRADA DAS PELICULAS JÁ EXISTENTES E APLICAÇÃO DE PELICULAS ESPELHADAS, RETENÇÃO DE RAIOS UV, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE INTERNA, RETENÇÃO DE CALOR, COM GARANTIA DE 3 ANOS.	M²		300	59,70	17.910,00
3	71529 - PELICULAS BALCK OUT RETIRADA DAS PELICULAS JÁ EXISTENTES E APLICAÇÃO DE PELICULAS BALCK OUT, RETENÇÃO DE RAIOS UV, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE INTERNA, RETENÇÃO DE CALOR, COM GARANTIA DE 3 ANOS.	M²		50	60,20	3.010,00
4	71530 - PELICULAS JATEADAS RETIRADA DAS PELICULAS JÁ EXISTENTES E APLICAÇÃO DE PELICULAS JATEADAS, RETENÇÃO DE RAIOS UV, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE INTERNA, RETENÇÃO DE CALOR, COM GARANTIA DE 3 ANOS.	M²		50	60,80	3.040,00
					<b>TOTAL (R\$):</b>	<b>44.900,00</b>

VIGÊNCIA: 02/10/2024  
EXTRATO DE ATA - Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 279/2023 – ATA 206/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

41783 - LUCENA DO NASCIMENTO ME (20.740.501/0001-11)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12711 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM GELADEIRA.	SV	TODAS	30	427,50	12.825,00
1	2	57797 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO.	SV	TODAS	30	305,00	9.150,00
1	3	47854 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM FREEZER.	SV	TODAS	30	442,50	13.275,00
1	4	26858 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM FRIODORAR.	SV	TODAS	30	317,50	9.525,00
1	5	34729 - CONSERVO DE MÁQUINA DE LAVAR (MÃO DE OBRA).	SV	TODAS	30	260,00	7.800,00
1	6	54493 - MÃO DE OBRA (CONSERVO) EM MICRO-ONDAS.	SV	TODAS	30	158,75	4.762,50
1	7	45298 - MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM GELADEIRA.	SV	TODAS	30	257,51	7.725,30
1	8	9512 - MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM BEBEDOURO.	SV	TODAS	30	202,38	6.071,40
1	9	47982 - MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM FREEZER.	SV	TODAS	30	263,75	7.912,50
1	10	47983 - MÃO DE OBRA TROCA DE TERMOSTATO.	SV	TODAS	30	152,19	4.565,70
						<b>TOTAL (R\$):</b>	<b>83.612,40</b>

VIGÊNCIA: 02/10/2024  
EXTRATO DE ATA - Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 275/2023 – ATA 207/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E PODA EM VIAS PÚBLICAS DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

47177 - AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (06.213.655/0001-24)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	85536- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM DE MARGEM E ESTRADAS RURAIS.	M²	PROPRIA	2.400.000	0,09	216.000,00
					<b>TOTAL (R\$):</b>	<b>216.000,00</b>

VIGÊNCIA: 03/10/2024  
EXTRATO DE ATA - Publicação.

## AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 013/2023, cujo objeto consiste na REFORMA DO CEI LUÍS ORSI JÚNIOR, resultou no seguinte:

#### EMPRESAS HABILITADAS:

SECON CONSTRUÇÕES LTDA;  
TAVARES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI;  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA;  
J.A.S. CONSTRUTORA LTDA e  
ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

#### EMPRESA INABILITADA:

C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI

Itajaí, SC, 03 de outubro de 2023.

Fernanda Feller  
Presidente da Comissão

## AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 240/2023

**OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PERFURADOS (ADESIVOS), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

43524 - BRAVA PRINT GRAFICA LTDA (47.482.961/0001-43)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	70943 - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E COLOCAÇÃO DE ADESIVOS PARA CHÃO, PORTAS E DEMAIS LOCAIS MEDINDO 15 CM DE LARGURA X 1,00 METRO DE COMPRIMENTO.	UN	PROPRIA	2.200	6,49	14.278,00
2	70944 - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, RETIRADA DO ADESIVO EXISTENTE ( SE HOUVER) E COLOCAÇÃO DE ADESIVOS PARA A FROTA DE CARROS, INCLUSO A CRIAÇÃO DA ARTE.	UN	PROPRIA	200	264,00	52.800,00
3	65794 - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, RETIRADA DO ADESIVO EXISTENTE ( SE HOUVER) E COLOCAÇÃO DE PERFURADOS(ADESIVOS) PARA SEREM FIXADOS NOS VIDROS TRASEIROS DOS VEICULOS OFICIAIS COM AS CAMPANHAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO NOS SEUS RESPECTIVOS CALENDÁRIOS MEDINDO: 0,50CM(ALTURA) X 1,30CM(COMPIMENTO). INCLUSO CRIAÇÃO DA ARTE.	UN	PROPRIA	200	39,97	7.994,00
4	92514 - SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PERFURADOS	M²	PROPRIA	200	39,96	7.992,00
					<b>TOTAL</b>	<b>83.064,00</b>

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-8029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) - [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)



(ADESIVOS), RETIRADA DO ADESIVO EXISTENTE ( SE HOUVER) PARA SEREM FIXADOS NOS VIDROS E PORTAS DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUSO CRIAÇÃO DA ARTE						
					<b>TOTAL</b>	<b>83.064,00</b>

Itajaí, 02 de outubro de 2023

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário Municipal de Governo



## AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 275/2023**

**OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E PODA EM VIAS PÚBLICAS DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

**47177 - AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (06.213.655/0001-24)**

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	85536 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM DE MARGEM E ESTRADAS RURAIS	M²	PROPRIA	2.400.000	0,09	216.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 216.000,00</b>	

Itajaí, 03 de outubro de 2023

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário Municipal de Governo



## AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 279/2023**

**OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

**41783 - LUCENA DO NASCIMENTO ME (20.740.501/0001-11)**

LOT E	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12711 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM GELADEIRA.	SV	TODAS	30	427,50	12.825,00
1	2	57797 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO.	SV	TODAS	30	305,00	9.150,00
1	3	67854 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM FREEZER.	SV	TODAS	30	442,50	13.275,00
1	4	26838 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM FRIGOBAR.	SV	TODAS	30	317,50	9.525,00
1	5	34729 - CONSERTO DE MÁQUINA DE LAVAR (MÃO DE OBRA).	SV	TODAS	30	260,00	7.800,00
1	6	54693 - MÃO DE OBRA (CONSERTO) EM MICRO-ONDAS.	SV	TODAS	30	158,75	4.762,50
1	7	45298 - MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM GELADEIRA.	SV	TODAS	30	257,51	7.725,30
1	8	9512 - MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM BEBEDOURO.	SV	TODAS	30	202,38	6.071,40

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) - [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

1	9	67982 - MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM FREEZER.	SV	TODAS	30	263,75	7.912,50
1	10	67983 - MÃO DE OBRA TROCA DE TERMOSTATO.	SV	TODAS	30	152,19	4.565,70
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 83.612,40</b>	

Itajaí, 02 de outubro de 2023

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário Municipal de Governo



## AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 283/2023**

**OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR AUTO-ADESIVA E DE ANTI-RISCO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

**47161 - CENTRO DE PELICULAS PARA VIDROS LTDA (39.498.607/0001-89)**

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	71527 - PELÍCULAS. FUMÊ G5/G20 RETIRADA DAS PELÍCULAS JÁ EXISTENTES E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS FUMÊ G5/G20, RETENÇÃO DE RAIOS UV, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE INTERNA, RETENÇÃO DE CALOR, COM GARANTIA DE 3 ANOS.	M²		300	69,80	20.940,00
2	71528 - PELÍCULAS.ESPELHADAS RETIRADA DAS PELÍCULAS JÁ EXISTENTES E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS ESPELHADAS, RETENÇÃO DE RAIOS UV, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE INTERNA, RETENÇÃO DE CALOR, COM GARANTIA DE 3 ANOS.	M²		300	59,70	17.910,00
3	71529 - PELÍCULAS.BALCK OUT RETIRADA DAS PELÍCULAS JÁ EXISTENTES E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS BALCK OUT, RETENÇÃO DE RAIOS UV, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE INTERNA, RETENÇÃO DE CALOR, COM GARANTIA DE 3 ANOS.	M²		50	60,20	3.010,00
4	71530 - PELÍCULAS.JATEADAS RETIRADA DAS PELÍCULAS JÁ EXISTENTES E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS JATEADAS, RETENÇÃO DE RAIOS UV, REDUÇÃO DA LUMINOSIDADE INTERNA, RETENÇÃO DE CALOR, COM GARANTIA DE 3 ANOS.	M²		50	60,80	3.040,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 44.900,00</b>	

Itajaí, 02 de outubro de 2023

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) - [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)



**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
KRAFTE SERVICE GROUP LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNCIMENTO DE PEÇAS DE GRUPO GERADOR DE 40 KVA, PARA A DEFESA CIVIL.	R\$ 18.350,00

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário Municipal de Governo



SEGOV  
Secretaria Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Solicitante: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA (CNPJ 00.351.006/0001-39).  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO-ECONÔMICO PE 264/2023 – ATA RGP 181/2023.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS - ARP 181/2023 LAVRADA EM 31/08/2023.  
SIPÉ : 248676/2023-e.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA 303/2023.**

Na data de 14/09/2023 a empresa Solicitante encaminhou ao Município de Itajaí pedido de realinhamento de preço, relativo aos itens CAP 50/70, CM-30 E RR-2C, adjudicados na Ata de Registro de Preços firmada em 31/08/2023, mediante Pregão Eletrônico 264/2023 realizado em 30/08/2023.

**1. DOS FATOS**

Trata-se de pedido da empresa Solicitante para reequilíbrio econômico-financeiro referente aos itens abaixo, descritos na Ata de Registro de Preços n. 181/2023, lavrada em 31/08/2023, do PE 264/2023, dos quais demonstram alteração de preço dos produtos asfálticos pela PETROBRÁS, em 01/09/2023, decorrente da Circular CMI/CE/CIA n. 036/2023 da Petrobrás de 29/08/2023, anexa ao pedido, e na proporção em que os preços repercutiram no preço final dos serviços, na forma da tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	VALOR ADJUDICADO	Percentual de aumento Petrobrás 01/04/2022	Valor Pleiteado (R\$)
1	Cimento asfáltico de petróleo - CAP - 50/70	4.165,00	6,37%	4.430,31
3	ASFALTO DILUIDO CM 30	5.295,00	9,10%	5.776,85
4	EMULSAO ASFÁLTICA RR-2C	3.385,00	6,37%	3.600,62

Alega a empresa que em razão do aumento de preços dos asfaltos pela Petrobrás, única fonte produtora de matéria prima do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP e, Asfalto Diluído de Petróleo (ADP), no dia 01/09/2023, se faz necessário a atualização do preço registrado em Ata a fim de ser manter a paridade da proposta com a realidade dos preços que efetivamente são praticados nas Refinarias.

É o relato.

**2. DA COMPETÊNCIA**

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

\*Art. 39. À Gerência de Contratos compete:  
I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;  
II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;  
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e  
IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.\*

Diante dessa previsão legal, sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Louco 1 de 3  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
83304-023 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3441-6029  
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV  
Secretaria Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**3. DO MÉRITO**  
**3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRO**

A empresa participou do certame PE 264/2023, em 30/08/2023, e alega que tomou conhecimento, após participação do certame, de elevação do preço nos itens 1, 3 e 4 do qual é responsável, trazendo Carta da Petrobrás datada de 29/08/2023, e Notas Fiscais ns. 676325 de 31/08/2023 e 676451 de 01/09/2023, conforme tabela abaixo:

CAP-50/70				
Valor ARP	Reajuste Petrobrás	Valor		
	Data	%	Reequilibrado	
R\$ 4.165,00	01/09/2023	6,37%	R\$	4.430,31

CM-30				
Valor ARP	Reajuste Petrobrás	Valor		
	Data	%	Reequilibrado	
R\$ 5.295,00	01/09/2023	9,10%	R\$	5.776,85

RR-2C				
Valor ARP	Reajuste Petrobrás	Valor		
	Data	%	Reequilibrado	
R\$ 3.385,00	01/09/2023	6,37%	R\$	3.600,62

Saliente-se que o artigo 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93, de fato, prevê a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes, para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos contratados e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e no caso, da ata de registro de preços, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ajustada, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a álea extraordinária e extracontratual sendo possibilitado a alteração desde que cumpridas as condições e hipóteses que devem ser observadas.

Nesse diapasão um dos requisitos para possibilitar o reequilíbrio é a **superveniência** de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Note-se que a superveniência apontada no comando legal possui como **termo inicial** parâmetro e **apresentação da proposta** que definiu a empresa vencedora do certame.

Com efeito, o reestabelecimento da equação econômica-financeira depende da concretização de um **evento posterior à formulação da proposta**, identificável como causa de agravamento da posição do particular.

Portanto, por princípio lógico, exige-se que a elevação dos encargos não derive de evento ocorrido antes da formulação das propostas, pois nesse caso contrário o licitante já saberia da ocorrência do evento danoso e, deveras, resolveu participar mesmo assim do certame licitatório, sujeitando-se ao preço que a Administração Municipal delimitou.

Ademais o Edital tem previsão expressa de que a validade da proposta é de 90 dias conforme cláusula 7.3, senão vejamos:

Louco 2 de 3  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
83304-023 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3441-6029  
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV  
Secretaria Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

7.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contratação, entrega do amostra, análise e parecer técnico.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ocorridos antes da apresentação da proposta.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) **ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços)**; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

De exame ao presente pedido, o certame ocorreu dia 30/08/2023 e a empresa tomou conhecimento do aumento promovido pela Petrobrás em 29/08/2023, isto é, antes da realização do certame e não alterou sua proposta, devendo a mesma permanecer válida por 90 dias da data da proposta apresentada pela empresa

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Diretoria ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço **desde que o evento danoso tenha ocorrido em data posterior à data da proposta** e da realização do certame que não foi o presente caso, já que a empresa já tinha conhecimento do evento danoso em data anterior à realização do certame.

**IV. CONCLUSÃO**

Das considerações apresentadas, decido:

1. Julgar **desfavorável** o pedido de reequilíbrio, devendo os itens serem fornecidos pelo valor adjudicado na ARP, com observância da validade da proposta de 90 dias que expira em 30/11/2023.
2. Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra dos referidos itens a empresa não fazer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, seja aplicada as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão.
3. Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Itajaí/SC, 02 de outubro de 2023.

**SILVANA BERNARDES DITTRICH**  
Gerente de Contratos

Louco 3 de 3  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
83304-023 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3441-6029  
www.itajai.sc.gov.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2023**

**REABERTURA DE PRAZO**

CHAVE TCE: 004B5B7B82561B200BA3706A166E6760A7826AF8

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 19 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 03 de outubro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2023**

CHAVE TCE: FE05966A5FC2040885806B666C3BCE8CD96AE8EA

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 17 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS POR ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS COLETADAS EM POÇOS DE MONITORAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, EM POÇOS DE MONITORAMENTO INSTALADOS EM ATERROS DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC E EM CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO EM USINA DE ASFALTO, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E EMISSÃO DE LAUDOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 29 de setembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2023**

CHAVE TCE: 11CD9298828D0C365E1D6C6EF25B556D759C5C69

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 18 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA MULTIFUNCIONAL PARA GESTÃO DOS PROCESSOS FISCAIS ACOMPANHADA DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PORTAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 28 de setembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2023**

CHAVE TCE: 629590841AEAED732245BF0E3E274AC1FBEB473A

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 19 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, MÉDIA E GROSSA, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 02 de outubro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2023**

CHAVE TCE: 59C623BE1E36F436F89A849356B8C154F9CB8073

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h15min do dia 19 de outu-

bro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h15min DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 02 de outubro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/2023**

CHAVE TCE: B2F7C9F40AF9BA3C285656035B497988E8EA08FF

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 19 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA A DEFESA CIVIL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 02 de outubro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2023**

CHAVE TCE: 1CF36CB47651217D3C262AF626D1BB4ECDC0A7EF

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 20 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ADUBOS PARA O HORTO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 02 de outubro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2023**

CHAVE TCE: 27F9D50F3D2082EE723E46E18B42AF2D9C652045

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 20 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ E BOLSA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 02 de outubro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2023**

CHAVE TCE: 1AEED6F9BC3D9FEFEDE6940DA90969754C39B929

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 20 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO DURANTE A OPERAÇÃO VERANEIO TEMPORADA 23/24, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 04 de outubro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2023**

CHAVE TCE: 47032D0040F3D8385A0DC1D175F4748743047157

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 20 de outubro



de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA O PROJETO GOLFINHO, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 04 de outubro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2023**

CHAVE TCE: 8EA732C717129F6E898D9B3C287FF58F01F70284

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 11h00min do dia 20 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PARA RECEPTIVO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS – TEMPORADA 2023/2024. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 11h00min DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 04 de outubro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023**

CHAVE TCE: 01C6028B9D2F042276A4F36805703F473A069320

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VISTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO EM OBRA DE ARTE ESPECIAL – PONTE TANCREDO NEVES, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail: [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br). Os envelopes serão abertos às 11h00min do dia 20 de outubro de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 02 de outubro de 2023.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023**

CHAVE TCE: 07028F9CBCC3C578B2B98A821F6594A85899F0A9

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM, POR MEIO DE MÉTODO NÃO DESTRUTIVO, SOB O TRECHO DA BR-101 NA LOCALIDADE DO BAIRRO ESPINHEIROS, RIBEIRÃO DA MURTA, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail: [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br). Os envelopes serão abertos às 10h00min do dia 30 de outubro de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 04 de outubro de 2023.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

# O NOSSO JORNAL!

